

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3877 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esp. G, Avenida Santos Dumont - Centro
Cidade - Paraná - PR - CEP: 81.200-000

DECRETO Nº 015/2022
03/03/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 638/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2022, no valor de R\$ - 3.083.670,47 (Três Milhões Oitenta e Três Mil Oitocentos e Setenta e Quarenta e Sete Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulações de Dotações, Excesso de Arrecadação e Supervigilância Financeira, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de Março de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul - 2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de Recurso, etc. for various functional programs like 09.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

Informação ORÇAMENTO DE 2022 em R\$ (R\$)

Município de Laranjeiras do Sul - 2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de Recurso, etc. for various functional programs like 13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA.

Informação ORÇAMENTO DE 2022 em R\$ (R\$)

Município de Laranjeiras do Sul - 2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de Recurso, etc. for various functional programs like 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Informação ORÇAMENTO DE 2022 em R\$ (R\$)

Município de Laranjeiras do Sul - 2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de Recurso, etc. for various functional programs like 09.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Informação ORÇAMENTO DE 2022 em R\$ (R\$)

Município de Laranjeiras do Sul - 2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de Recurso, etc. for various functional programs like 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Informação ORÇAMENTO DE 2022 em R\$ (R\$)

Município de Laranjeiras do Sul - 2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de Recurso, etc. for various functional programs like 14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Informação ORÇAMENTO DE 2022 em R\$ (R\$)

Município de Laranjeiras do Sul - 2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de Recurso, etc. for various functional programs like 15.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO.

Informação ORÇAMENTO DE 2022 em R\$ (R\$)

Município de Laranjeiras do Sul - 2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de Recurso, etc. for various functional programs like 16.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Informação ORÇAMENTO DE 2022 em R\$ (R\$)

Município de Laranjeiras do Sul - 2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de Recurso, etc. for various functional programs like 17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Informação ORÇAMENTO DE 2022 em R\$ (R\$)

Município de Laranjeiras do Sul - 2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de Recurso, etc. for various functional programs like 18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Informação ORÇAMENTO DE 2022 em R\$ (R\$)

Município de Laranjeiras do Sul - 2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de Recurso, etc. for various functional programs like 19.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Informação ORÇAMENTO DE 2022 em R\$ (R\$)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 054/2022

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo nos Setores da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais especialmente as conferidas no Artigo 90 Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA.

Artigo 1.º - Estabelece ponto facultativo no dia 22 de abril, dia decorrente ao feriado de (Tiradentes) 21 de abril de 2022.

Artigo 2.º - Não haverá expediente nos setores da Administração Pública Municipal, salvo os serviços considerados essenciais, que serão determinados pelo Departamento de Administração para que não haja prejuízo à população.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 18 de abril de 2022.

NEIMAR GRANOSKI  
Prefeito Municipal



**Município de Virmond**

Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 059/2022.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder a Servidora, NELICE KLAKE VERNEK RG 7.297.868-4 e CPF 021.862.489-13, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO, Licença 20 (vinte) dias, conforme Lei 470/2020 Artigo 53 IV e Ofício 022/2017/PGM-DRH.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a 12/04/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2022.

NEIMAR GRANOSKI  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Virmond**  
Estado do Paraná  
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2021-PMV**  
**Município de Virmond - Paraná**

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI.

Contrato n.º 52-2022  
Contratada: SBARDELOTTO & SBARDELOTTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 27.573.192/0001-81, no valor de R\$ 118.259,93 (cento e dezoito mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.  
Assinatura: 13 de abril de 2022.  
Foro: Comarca de Cantagalo - Paraná.

**Prefeitura Municipal de Virmond**  
Estado do Paraná  
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - REEQUILIBRIO FINANCEIRO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2021-PMV**  
**Município de Virmond - Paraná**

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)".

Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI.

Ata n.º 02-22  
Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 77.744.134/0001-41.  
Reequilíbrio financeiro do item:

Item	Descrição	Valor contrato	Porcentagem reequilíbrio financeiro	Valor reequilíbrio financeiro
01	AQUISIÇÃO DE CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente)	498,00	2,767%	511,77

Vigência: 12 (doze) meses.  
Assinatura: 18 de abril de 2022.  
Foro: Comarca de Cantagalo - Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR**  
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP: 85.390-000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO N.º 004/2022  
Edital N.º 003/2022

A Comissão Examinadora nomeada pelo Decreto n.º 34/2021 de 26 de fevereiro de 2021, torna público.

RESULTADO PRELIMINAR PARA O TESTE SELETIVO 004/2022

DENTISTA

CONCORRENTE	Classificação
ELAINE GUBES	1ª

Os recursos, contra o resultado provisório, devem ser apresentados diretamente a comissão examinadora no prazo de 20/04/2022 a 28/04/2022 conforme cronograma previsto no edital de abertura.

Virmond, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

PAULO AUGUSTO MIERJAM (Presidente)  
ABDON SUREKE (Membro)  
IURE FELIPE CULMANN (Secretário)  
SILMARA REGINA DEMETRIO (Membro)

COMISSÃO EXAMINADORA



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.622/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, através de seu Prefeito Municipal, em atendimento Artigo 48, Parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e com objetivo de ampliar a aprofundar a Democracia, bem como, desenvolver a Cidadania, CONVIDA todos os funcionários, entidades e a comunidade para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Rua Rio Grande do Sul, 2122, no dia 11 de maio de 2022, com início às 15 horas, para a apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 14 de abril de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ**  
CNPJ 17.851.062/0001-00

RESOLUÇÃO N.º 002/2022

SÚMULA: Designação de Controle Interno

SAMUEL RIBAS DE ABREU, Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ, no uso de suas atribuições estatutárias, bem como com base no artigo 24, inciso I, da 6ª alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ aprovado,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o empregado público, Sr. THIAGO TECACHUK, nomeado pela resolução 01/2022 no cargo de ANALISTA DE CONTROLE, para exercer a função de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ, a partir de 03/02/2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 14 de Fevereiro de 2022.

SAMUEL RIBAS DE ABREU  
Diretor Presidente do CRJ

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**  
ESTADO DO PARANÁ



ERRATA

LICITAÇÃO EXCLUSIVA -  
MEI/ME/EPP

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 023/2022

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS NAS LINHAS Nº 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59, A SEREM REALIZADAS NO ANO LETIVO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

NO ITEM 14 ONDE SE LÊ: "LINHA Nº 46- JECA EUGÊNIO/ SANAN/ GRANJA DO ARTÊMIO/ TEREZA MARSAL - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2.000".

LEIA-SE: "LINHA Nº 46- JECA EUGÊNIO/ SANAN/ GRANJA DO ARTÊMIO/ TEREZA MARSAL - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 09 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2.000".

DEMAIS ITENS PERMANECEM INALTERADOS.

PINHÃO-PR, 19 de ABRIL de 2022.

JOSÉ VITORINO PRESTES  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**  
ESTADO DO PARANÁ



ERRATA

LICITAÇÃO EXCLUSIVA -  
MEI/ME/EPP

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 024/2022

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS NAS LINHAS Nº 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, E 85 A SEREM REALIZADAS NO ANO LETIVO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

NO ITEM 15 ONDE SE LÊ: "TRANSPORTE ESCOLAR LINHA Nº 77 - BALDEAÇÃO MATO QUEIMADO/ ATERRO SANITÁRIO. DESCRIÇÃO: 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2000".

LEIA-SE: "TRANSPORTE ESCOLAR LINHA Nº 77 - BALDEAÇÃO MATO QUEIMADO/ ATERRO SANITÁRIO. DESCRIÇÃO: 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE ESCOLAR, LOTAÇÃO MÍNIMA 12 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2000".

DEMAIS ITENS PERMANECEM INALTERADOS.

PINHÃO-PR, 19 de ABRIL de 2022.

JOSÉ VITORINO PRESTES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.812.332/0001-13  
e-mail: [pinhao@marquinhopra.com.br](mailto:pinhao@marquinhopra.com.br)  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

DECRETO N.º 039/2022

SÚMULA: Exonerar a pedido o servidor público municipal e de outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 31 de março de 2022, do Cargo de provimento efetivo de Motorista, o Sr. LUIZ FERNANDO LASKOSKI, portador da Cédula de Identidade n.º 7.745.667-8, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 23 de março de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.812.332/0001-13  
e-mail: [pinhao@marquinhopra.com.br](mailto:pinhao@marquinhopra.com.br)  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

DECRETO N.º 56/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022 e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 818 de 12 de novembro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Marquinhos, no Exercício de 2022, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA DE ESPORTES	001 - Departamento de Esportes	27.812.0006.2020 - Manutenção do Departamento de Esportes	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Valor: R\$ 18.000,00
			Conta Despesa: 1590	Fonte: 000003(Desres)
05 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL	001 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.544.0008.2044 - Manutenção do Departamento de Promoção e Ação Social	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Valor: R\$ 18.000,00
			Conta Despesa: 1818	Fonte: 01018

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento de dotações e recursos de arrecadação conforme contas recebidas abaixo:

04 - SECRETARIA DE ESPORTES	001 - Departamento de Esportes	27.812.0006.2020 - Manutenção do Departamento de Esportes	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Valor: R\$ 9.000,00
			Conta Despesa: 1590	Fonte: 000003(Desres)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ: 01.812.334/0001-68  
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI N.º 859

DATA: 19/04/2022

Súmula: Declara entidades de utilidade pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública municipal, as seguintes entidades, com sede na cidade de Espígaço Alto do Iguaçu - Paraná:

I - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA FAXINAL DO CEU, com inscrição no CNPJ sob n. 35.338.588/0001-72, com sede na Estrada Principal, sn, Linha Faxinal do Céu, Zona Rural;

II - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ASSENTAMENTO CELSO FURTADO ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, com inscrição no CNPJ sob n. 10.406.138/0001-49, com sede no Acampamento Comunidade Recanto Feliz, sn, Assentamento Celso Furtado, Zona Rural;

III - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA CHIOSSI, com inscrição no CNPJ sob n. 45.677.514/0001-14, com sede na Estrada Principal, sn, Linha Chiossi, Zona Rural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ: 01.812.334/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

IV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LINHA ERVAL BONITO E MONTE CASTELO - APRE, com inscrição no CNPJ sob n. 45.705.195/0001-03, com sede na Comunidade Linha Erval Bonito, sn, Linha Erval Bonito, Zona Rural;

V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO NÚCLEO UNIVERSAL, com inscrição no CNPJ sob n. 78.683.895/0001-89, com sede no Núcleo Universal dos Paraguaços, sn, Zona Rural;

VI - ASSOCIAÇÃO REGIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE ÁGUA DO MEIO, com inscrição no CNPJ sob n. 78.683.588/0001-12, com sede na Rua Principal, sn, Comunidade de Água do Meio, Zona Rural;

VII - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIONAL UNIDOS PELO MESMO IDEAL, com inscrição no CNPJ sob n. 12.973.206/0001-87, com sede no Centro Comunitário Mato Queimado, sn, Comunidade de Mato Queimado, Zona Rural;

VIII - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSENTAMENTO PRIMEIRA CONQUISTA DO BRACATINGA, com inscrição no CNPJ sob n. 08.244.610/0001-42, com sede na Linha Bracatinga, Zona Rural;

IX - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, com inscrição no CNPJ sob n. 01.676.214/0001-45, com sede na Rua Buenos Aires, 417, Centro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ: 01.812.334/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

AGENOR BERTONCELO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ: 01.812.334/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI N.º 860

DATA: 19/04/2022

Súmula: Autoriza o Executivo a efetuar a cessão de uso de equipamentos que abaixo menciona.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de uso, a título gratuito, de 01 (um) Trator Agrícola New Holland TL 75E, 01 (um) Carreta Agrícola IAC CAM4000 e 01 (um) Colhedora de Forragens JF/C120, para a Associação dos Agricultores da Linha Faxinal do Céu, inscrita no CNPJ sob n. 35.338.588/0001-72, com a finalidade de desenvolver ações voltadas aos agricultores residentes nas Comunidades de Linha Faxinal do Céu, Mato Queimado, Cabeceira do Mato Queimado, Calamância e Catarinense, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

AGENOR BERTONCELO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ: 01.812.334/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484  
85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI N.º 861

DATA: 19/04/2022

Súmula: Autoriza o Executivo a efetuar a cessão de uso de equipamentos que abaixo menciona.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. LEI Nº 862. DATA: 19/04/2022. SÚMULA: Autoriza o Executivo a efetuar a cessão de uso de equipamentos que abaixo menciona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. LEI Nº 863. DATA: 19/04/2022. SÚMULA: Autoriza o Executivo a efetuar a cessão de uso de equipamentos que abaixo menciona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. LEI Nº 864. DATA: 19/04/2022. SÚMULA: Autoriza o Executivo a efetuar a cessão de uso de equipamentos que abaixo menciona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. LEI Nº 865. DATA: 19/04/2022. SÚMULA: Autoriza o Executivo a efetuar a cessão de uso de equipamentos que abaixo menciona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. LEI Nº 866. DATA: 19/04/2022. SÚMULA: Autoriza o Executivo a efetuar a cessão de uso de equipamentos que abaixo menciona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. LEI Nº 867. DATA: 19/04/2022. SÚMULA: Autoriza o Executivo a efetuar a cessão de uso de veículo que abaixo menciona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. LEI Nº 868. DATA: 19/04/2022. SÚMULA: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. 12.00 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO. 12.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. ANEXO I. Programa Finalístico - Físico-Financeiro - PPA 2022 - 2025. Objetivo: Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação de projetos de infra-estrutura relacionadas ao Saneamento Básico.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. PORTARIA N.º 088/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. PORTARIA N.º 089/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. PORTARIA N.º 090/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Artigo n.º 221, da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. Gabinete Prefeito Municipal. PORTARIA N.º 091/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 65, Parágrafo Único e Incisos VI e XXIV da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. ESTADO DO PARANÁ. DECISÃO DA COMISSÃO Ref. Tomada de Preços nº 003/2022/PMEAI. DOS FATOS: Em data de 30 de março de 2022, iniciada a sessão apresentaram-se 05 (cinco) empresas, sendo elas: J. KLOSTER ENGENHARIA LTDA - ME, SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA - ME, ESTECHE & DACOREGGIO LTDA - ME, G. PEREIRA SOBRAL CONSTRUÇÃO CIVIL - EPP e SPEZIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022/PMEAI. A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 003/2022/PMEAI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de arquitetura e engenharia para elaboração dos projetos executivos completos, visando a construção da nova sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria de Administração, conforme especificações constantes no Anexo III - Especificações do Objeto (TERMO DE REFERÊNCIA), que após a análise e verificação da documentação de habilitação e dos recursos interpostos, decidiu: HABILITAR e/ou INABILITAR a(s) seguinte(s) proponente(s):

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. ESTADO DO PARANÁ. DECISÃO DO PREGOIEIRO Ref. Pregão Eletrônico nº 021/2022/PMEAI. DOS FATOS: Em data de 04 de abril de 2022, após a empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI ter sido declarada vencedora do certame, a empresa MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA manifestou na plataforma licitações-e a intenção de recurso, alegando que o equipamento ofertado não atendeu o descritivo solicitado no edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gestão 2021 - 2024

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

CONTRATO: 068/2022.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.  
CONTRATADA: E. J. DRESCH - MECÂNICA - ME.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.  
VALOR TOTAL: R\$ 27.346,75 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).  
ASSINATURA: 19/04/2022.  
VIGÊNCIA: 18/04/2023.

CONTRATO: 069/2022.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.  
CONTRATADA: ELISANGELA APARECIDA SLOBODEN DAL MORO 04306750973.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.  
VALOR TOTAL: R\$ 9.886,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).  
ASSINATURA: 19/04/2022.  
VIGÊNCIA: 18/04/2023.

CONTRATO: 070/2022.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.  
CONTRATADA: GIEBMEYER & GIEBMEYER LTDA - ME.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.  
VALOR TOTAL: R\$ 12.314,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS).  
ASSINATURA: 19/04/2022.  
VIGÊNCIA: 18/04/2023.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
porto@portobarreiro.pr.gov.br

**DECRETO Nº 066/2022**  
19 de abril de 2022.

**EMENTA:** Dispõe sobre a CRIAÇÃO DE PARQUE NATURAL MUNICIPAL e dá outras providências.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado por este Decreto o Parque Natural Municipal Professor Saldino Léo Wobeto, com área de 1.936.000 m² (um milhão, novecentos e trinta e seis mil metros quadrados), tratando-se de remanescente florestal nativo com singular relevância ambiental e ecológica, reconhecida como componente do Bioma Mata Atlântica e das unidades fitogeográficas classificadas como Floresta Ombrófila Mista - Montana, sendo esta, parte de uma área dos imóveis matriculados sob os números 39.911 e 39.912, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Parque Natural Municipal Professor Saldino Léo Wobeto, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e a proteção dos recursos naturais para a atual e futuras gerações, promovendo o desenvolvimento socioambiental, ao tempo que une a visitação pública como uma forma de incentivo à proteção sustentável.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
porto@portobarreiro.pr.gov.br

**Titular: Dinar Volff**  
RG: 11.080.464.9  
Suplente: Vilmar Roqui  
RG: 3.324.790.7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
Titular: Matilde Palinski  
RG: 4.142.631-4  
Suplente: Cleuini Vedana  
RG: 5.213.857-4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
Titular: Henrique Wedderhoff Hermann  
RG: 8.706.837-4  
Suplente: Bianny Sara Veronese  
RG: 8.783.775-0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:**  
Titular: Gaspar dos Santos  
RG: 8.881.422-9  
Suplente: Gustavo José Schrader  
RG: 6.469.814-1

**REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**  
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS:  
Titular: Terezinha Pagliari  
RG: 6.031.832-8  
Suplente: Eva Aparecida Danielli Vieira  
RG: 9.673.515-4

**CLUBE DOS IDOSOS, ASSOCIAÇÃO ESPERANÇAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Porto Barreiro - PR  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

data de 03 (Três) de Julho de 2022, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 01 de Agosto de 2022.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha extraordinária para membros do Conselho Tutelar para o biênio de 2022/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 100/2001 e Lei Municipal nº 117/2002;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Barreiro visa preencher a 01 (uma) vaga existente do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2018**  
CONTRATO Nº. 025/2018  
4º. TERMO ADITIVO  
De 16 de abril de 2022.

Quarto Termo Aditivo de Contrato que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, residente e domiciliado na linha Volf, Zona Rural, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa HIGREVILE F. ATHAYDE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.955.063/0001-52, sito na Rua Centenário, nº 300, São Cristóvão, CEP 85.060-050 - Guarapuava, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. Higrevile Fabiano de Athayde, inscrito no CPF sob o nº. 956.709.559-00, portador do RG de nº. 5.846.235-7/SESP-PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 025/2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº. 21/2018, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica aditivado por 12 (doze) meses o Contrato nº. 025/2018, celebrado em 17 de abril de 2018, do Edital Pregão Presencial nº. 21/2018, o qual tem por objeto a "SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NO ICMS E NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, JUNTO AO FUNDO ESTADUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - FPM", estendendo a vigência do aludido contrato até a data de 16/04/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF  
CPF nº. 644.104.129-49  
Contratante

HIGREVILE FABIANO DE ATHAYDE  
HIGREVILE F. ATHAYDE & CIA LTDA  
CNPJ nº. 04.955.063/0001-52  
Contratada

Testemunhas:  
ROSINEI ANGELA  
DESARTE  
SCHPANDOR 88731150634  
CPF:

FRANCINALDO  
SIMEONI 550888469  
CPF:

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
porto@portobarreiro.pr.gov.br

**Art. 3º.** O Parque Natural Municipal Professor Saldino Léo Wobeto, foi delimitado conforme memorial descritivo e mapa da respectiva unidade de conservação, contendo seus limites, coordenadas geográficas e demais informações, visto que a delimitação da área de influência da mesma, em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, deverá exceder, direta ou indiretamente, a área delimitada e objeto da expropriação, devendo esta condição ora imposta, ser vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração futura do plano de manejo da unidade de conservação municipal.

**Art. 4º.** Caberá a atual e as futuras gerações de gestores do Município de Porto Barreiro a administração do Parque Natural Municipal Professor Saldino Léo Wobeto, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação e proteção.

**Art. 5º.** Passará a integrar este Decreto a legislação correspondente e processo administrativo, que autoriza o chefe do Poder Executivo de Porto Barreiro, Estado do Paraná, a adquirir o domínio da referida área e suas condições.

**Art. 6º.** A expropriação de que trata o artigo anterior será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades e em caso de necessidade de instalação e localização condicionaria a sua escolha.

**Art. 7º.** As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
porto@portobarreiro.pr.gov.br

**Titular: Paulo Tosatti**  
RG: 3.675.711-6  
Suplente: Tereza Santin  
RG: 6.482.173-3

**REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS**  
Titular: Jose Selvino Machado  
RG: 7.043.303-6  
Suplente: Malvina Miranda  
RG: 9.135.744-5

**REPRESENTANTES DOS CLUBES DE MAES**  
Titular: Romilda Pagliari Jagliello  
RG: 6.794.730-4  
Suplente: Elizete Aparecida Pohren Borcate  
RG: 8.429.445-4

**REPRESENTANTES DAS IGREJAS**  
Titular: Karine da Rocha Loures  
RG: 4.055.608-7  
Suplente: Raquel Volff Pereira  
RG: 8.717.511-1

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Porto Barreiro - PR  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 100/2001 de 12/07/2001 e alteração na Lei Municipal nº 117/2002 de 21 de fevereiro de 2002, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecer idoneidade moral;  
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;  
c) Residir no município há pelo menos um ano;  
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;  
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);  
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;  
g) Ter concluído o ensino Fundamental;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 100/2001 de 12/07/2001 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevia, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 1.469,96 (Um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;  
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para assumir a vaga disponível no colegiado, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
www.portobarreiro.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2022-PMPB  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)  
**Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequena Porte Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014**

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02 e alterações, torna público que realizará às 09h30min do dia 05 de maio de 2022, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail - prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no sitio www.bll.org.br ou [www.portobarreiro.pr.gov.br](http://www.portobarreiro.pr.gov.br).

Porto Barreiro, 19 de abril de 2022.

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
porto@portobarreiro.pr.gov.br

ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Barreiro, 19 de Abril de 2022.

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**  
Prefeito de Porto Barreiro

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
porto@portobarreiro.pr.gov.br

**DECRETO Nº067/2022.**  
De 19 de abril de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Porto Barreiro - PR  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022**

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Barreiro, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 100/2001, de 12 de Julho de 2001, em reunião ordinária realizada no dia 19 de Abril de 2022,0 conforme ata nº 03/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º: Aprovar o Edital nº 001/2022 que dá abertura à Eleição Extraordinária para o Conselho Tutelar, do Biênio 2022/2023.

Art. 2º: Aprovar a composição dos membros da Comissão Eleitoral;

Art. 3º: Aprovar o período de Campanha Eleitoral para um mês, contado após a publicação oficial dos inscritos;

Art. 4: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Barreiro, 19 de Abril de 2022.

Adenilson Antunes Lago Cassol  
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Porto Barreiro - PR  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

100/2001 de 12/07/2001 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevia, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 1.469,96 (Um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;  
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para assumir a vaga disponível no colegiado, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
www.portobarreiro.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2022-PMPB  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)  
**Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequena Porte Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014**

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02 e alterações, torna público que realizará às 14h30min do dia 05 de maio de 2022, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAIS PARA SUA CONSERVAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS NAS OFICINAS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESENVOLVIDAS PELO CRAS, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail - prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no sitio www.bll.org.br ou [www.portobarreiro.pr.gov.br](http://www.portobarreiro.pr.gov.br).

Porto Barreiro, 19 de abril de 2022.

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**  
Prefeito Municipal

**EMENTA:** Renomeia Conselho Municipal de Assistência Social.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica por este instrumento renomeado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, assim constituído:

Membros do Conselho Municipal Assistência Social 2021/2022

Presidente: Gaspar Dos Santos  
Vice-Presidente: Karine Da Rocha Loures  
1ª Secretária Executiva: Ijanete Rosa Bier Moritz

**REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**  
Trabalhadores do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;  
Titular: Regina Pereira  
RG: 12.433.006-8  
Suplente: Sueli Trento Schrader  
RG: 7.845.121-1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Porto Barreiro - PR  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

**ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 001/2022**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO BARREIRO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 100/2001 de 12/07/2001 e Lei Municipal nº 117/2002 de 21/02/2002, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha extraordinária para membro do Conselho Tutelar para o biênio 2022/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2022, do CMDCA local, cuja eleição será realizada na Escola Municipal Imã Inês Valiati, na Rua das Carreiras, Nº 1.171, Centro, Porto Barreiro - PR.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de Escolha extraordinária é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 100/2001 de 12/07/2001 e Resolução nº 001/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Barreiro - PR, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Porto Barreiro - PR  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de Janeiro de 2019;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período intertupo superior a 04 (quatro) anos e meio.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atenderam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA: 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada no período de 25 de Abril de 2022 a 05 de Maio de 2022 e deverá ser realizada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. 8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL: 11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. 12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL: 14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal; 16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. ANEXO Calendário Referente ao Edital nº 001/2022 do CMDCA 1 - Publicação do Edital: 20/04/2022...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. 14 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: 05/07/2022 à 08/07/2022; 15 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/07/2022 à 13/07/2022...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237. HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022-PMPB...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 17/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 port@portobarreiro.pr.gov.br. PORTARIA Nº 012/2022 De 18 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 port@portobarreiro.pr.gov.br. O Senhor EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000. CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 port@portobarreiro.pr.gov.br. PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 059/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2022. Tipo: Menor preço. Regime de Compra: Menor preço, por item. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em aparelhos de ar condicionado e prestação de serviços de retirada e instalação de aparelhos já existentes.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 20 de abril de 2022, até às 10:00 horas do dia 04 de maio de 2022.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 10:00 horas no dia 04 de maio de 2022, na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br.

Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, centro, em Goioxim, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: http://187.108.196.205:7474/transparencia/licitacoes, consulta de licitações, escolher o edital e download e no www.licitanet.com.br.

Dúvidas: Por e-mail: licitagioioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente.

Goioxim, 19 de abril de 2022.

Flávio Balduino Soares Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 060/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 033/2022. Tipo: Menor preço. Regime de Compra: Menor preço, por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SEMANAL E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II, PROVENIENTES DOS GERADOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM-PR ATÉ O ÁTERRO SANITÁRIO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA.

Valor Máximo: R\$ 165.890,64.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 20 de abril de 2022, até às 14:00 horas do dia 04 de maio de 2022.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 14:00 horas no dia 04 de maio de 2022, na plataforma eletrônica COMPRASNET www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, centro, em Goioxim, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: http://187.108.196.205:7474/transparencia/licitacoes, consulta de licitações, escolher o edital e download e no www.comprasgovernamentais.gov.br.

Dúvidas: Por e-mail: licitagioioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente.

Goioxim, 19 de abril de 2022.

Flávio Balduino Soares Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 045/2022/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos em geral, visando suprir as necessidades junto as Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Drº Auri Antônio Sanson de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 05/05/2022.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 05/05/2022.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 05/05/2022.
- LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - BANCO DO BRASIL S/A.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 19 de abril de 2022.

JOÃO ALVES DE MOURA Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 046/2022/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de repelente de insetos e de protetor solar, visando o atendimento das necessidades dos profissionais que atuam na Atenção Primária de Saúde (ACE e ACS) da Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 05/05/2022.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 05/05/2022.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05/05/2022.
- LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - BANCO DO BRASIL S/A.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 19 de abril de 2022

JOÃO ALVES DE MOURA Pregoeiro

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 04 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2538 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 033/2022

Data: 31/03/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. Considerando o Termo de Convênio entre Município de Quedas do Iguaçu e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, RESOLVE: Art. 1º-COLOCAR a servidora, 4010-1 DANIELA BABINSKI, portadora do RG nº. 10.376.172-8/PR, ocupante de cargo de provimento efetivo de Telefonista, à disposição da Direção do Fórum da Comarca local. Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de Março de 2022. ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod38802

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 04 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2538 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 099/2022

1 - FOMENTADOR - MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição junto ao CNPJ sob nº. 76.205.962/0001-49, com endereço sito a Rua Juazeiro, 1065, em Quedas do Iguaçu/PR, através de seu representante legal, em pleno exercício e mandato, o Prefeito Municipal Sr. ELCIO JAIME DA LUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG sob n. 7.206.141-1 e CPF nº. 801.328.879-04, residente e domiciliado à Rua Juazeiro, 408, em Quedas do Iguaçu/PR, CEP 85.460-000. II - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ - SUDOTEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com inscrição junto ao CNPJ sob n. 08.10.63.000/01-01, com endereço a Rua do Comércio nº 554, Bairro Centro, em Dois Vizinhos/PR, através de seu representante legal e Presidente Sr. Adilson Onofre Caprizzi, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG sob n. 8.667.902-7/SP-PR e do CPF sob n. 046.264.779-00, residente e domiciliado à Rua José Anacleto, 852, Alto. 503, Bairro das Torres, em Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000. OBJETIVO: O presente Termo de Fomento tem por objeto transferência de recursos do FOMENTADOR à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a oferta de escolarização e atendimento educacional especializado para estudantes na área de Sistemas de Informação em TI, em ambiente de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado, o qual faz parte integrante deste termo, independentemente de qualquer transação. DOTAÇÃO Orç. 12 - Secretaria de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 033 - Fundo para a Infância e Juventude. Classificação Funcional Programática: 08.043.002.3.250 - Atividades de Assistência à Criança e ao Adolescente. Elemento de Despesa: 3.3.90.43.00.00 - Subvenções Sociais. Fonte de Recurso Vinculado: 0880 - Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais - ESCARIMODA. VALOR TOTAL R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). ASSINATURA 01 de abril de 2022. VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2022.

Cod38808

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 04 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2538 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

LEI Nº 1.385/2022 DATA: 01/04/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR METAS NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 1.362 de 03/11/2021 (PPA), no Programa nº 2801 - PROGRAMA MAIS SEGURANÇA PÚBLICA, as ações constantes do Anexo I.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 1.345 de 13/07/2021 (LDO), no Programa nº 2801 - PROGRAMA MAIS SEGURANÇA PÚBLICA, as ações constantes do Anexo II.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Quedas do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) nas seguintes dotações:

- 16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
16.001 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
06.422.2801.2-297 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
31.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil REC 000 55.000,00

1

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 04 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2538 Página 2



- 31.90.13.00.00 - Contribuições Patronais REC 000 12.000,00
31.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil REC 000 1.000,00
33.90.30.00.00 - Material de Consumo REC 000 5.000,00
33.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção REC 000 1.000,00
33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física REC 000 1.000,00
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica REC 000 5.000,00
33.90.40.00.00 - Serv. Tec. da Inform. e Comunic. - P. Jurídica REC 000 1.000,00
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente REC 000 5.000,00

- 06.422.2801.2-298 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
31.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil REC 000 70.000,00
31.90.13.00.00 - Contribuições Patronais REC 000 15.000,00
31.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil REC 000 1.000,00
33.90.30.00.00 - Material de Consumo REC 000 15.000,00
33.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção REC 000 1.000,00
33.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria REC 000 1.000,00
33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física REC 000 1.000,00
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica REC 000 15.000,00
33.90.40.00.00 - Serv. Tec. da Inform. e Comunic. - P. Jurídica REC 000 1.000,00
33.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas REC 000 1.000,00
33.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições REC 000 1.000,00
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações REC 000 1.000,00

2

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 04 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2538 Página 3



44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente REC 000 5.000,00

16.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
06.422.2801.2-299 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
3.90.30.00.00 - Material de Consumo REC 000 5.000,00
33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física REC 000 2.000,00
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica REC 000 5.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o Cancelamento das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 88.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
88.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.843.0000.0-300 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
46.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado REC 000 226.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

ELCIO JAIME DA LUZ Prefeito Municipal

3

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 04 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2538 Página 4



ANEXO I

Programa Finalísticos - Físico-Financeiro - PPA 2022 - 2025

Table with columns: Programa: 2801 PROGRAMA MAIS SEGURANÇA PÚBLICA, Objetivo: Desenvolver atividades e Projetos voltados a Segurança Pública da população, Código, Tipo, Descrição da Ação, Produto, Unidade de Medida, 2022, 2023, 2024, 2025. Rows include activities like 'Atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social'.

4

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 04 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2538 Página 5



Table with columns: Código, Tipo, Descrição da Ação, Produto, Unidade de Medida, 2022, 2023, 2024, 2025. Row includes activity 'Atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social'.

5

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 04 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2538 Página 6



ANEXO II

Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2022

Table with columns: Programa: 2801 PROGRAMA MAIS SEGURANÇA PÚBLICA, Objetivo: Desenvolver atividades e Projetos voltados a Segurança Pública da população, Código, Tipo, Descrição da Ação, Produto, Unidade de Medida, 2022. Rows include activities like 'Atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social'.

6

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Segunda-Feira, 04 de Abril de 2022. Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022. Ano XI - Edição Nº 2538. Página 7. GOVERNO MUNICIPAL Quedas do Iguaçu - PR GESTÃO 2021-2024. Terça de Oportunidades.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Segunda-Feira, 04 de Abril de 2022. Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022. Ano XI - Edição Nº 2538. Página 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU. LEI Nº. 1.386/2022/PMQI.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar parceria com o Conselho Municipal de Segurança Pública de Quedas do Iguaçu/PR - CONSEG, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento e/ou Termo de Cooperação e/ou Termo de Convênio com o Conselho Municipal de Segurança Pública de Quedas do Iguaçu/PR - CONSEG, para a consecução de finalidade de interesse público, com o objetivo de auxiliar financeiramente a aquisição de equipamentos e mantimentos para as atividades de Segurança Pública no âmbito do Município nos termos do referido convênio.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse mensal de recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica.

Art. 3º. Para receber os recursos de que trata o caput deste artigo, o Conselho Municipal de Segurança Pública de Quedas do Iguaçu/PR - CONSEG, deverá se submeter à Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 4º. As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

12.00 Secretaria de Assistência Social
12.001 Departamento de Assistência Social
08.244.0801.2-220 - Atividades do Departamento de Assistência Social
33.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 000 Recursos Ordinários Livres.

Art. 5º. Fica proibido o pagamento de verbas salariais, remuneratórias, indenizatórias, trabalhistas de qualquer natureza, com os recursos originários previstos no art. 2º desta Lei, não sendo o Município responsável pelo adimplemento das obrigações, de qualquer natureza, assumidas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública de Quedas do Iguaçu/PR - CONSEG.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal Quedas do Iguaçu/PR, 01 de abril de 2022. Elcio Jaime da Luz, Prefeito Municipal.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Segunda-Feira, 04 de Abril de 2022. Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022. Ano XI - Edição Nº 2538. Página 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU. DECRETO Nº 109/2022.

DATA: 01/04/2022. SUMULA: Exonera servidora de cargo CLT. O Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º-Fica exonera, a pedido, a partir de 01/04/2022, 4506-1 ROSILENE NARDO PIASECKI CHAVES, portadora do RG nº. 8.307.564-9/PR, ocupante de cargo em CLT de Professora, do quadro do Município. Art. 2º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Abril de 2022. ELICIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal.

DATA: 01/04/2022. SUMULA: Converte Licença Especial a servidores. O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 101 da Lei Municipal nº 217/2003 bem como o contido no inciso III do artigo 2º do Decreto nº. 013/2004 e Decreto nº. 089/2004, os quais regulamentam a concessão de Licença Especial, DECRETA: Art. 1º-Fica concedida, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 2031-1 LOURDES CASANOVA GRANETTO, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Prof. Ed. Infantil, referente ao período aquisitivo de 01/09/2007 a 31/05/2012, para gozo no período de 01/04/2022 a 29/06/2022. Art. 2º-Fica concedida, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 4185-1 FERNANDA TOMAZI, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 03/08/2015 a 02/08/2020, para gozo no período de 01/04/2022 a 29/06/2022. Art. 3º-Fica concedida, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 3232-1 JESSICA MENCATTO, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Prof. Ed. Infantil, referente ao período aquisitivo de 09/05/2008 a 08/05/2013, para gozo no período de 01/04/2022 a 29/06/2022. Art. 4º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Abril de 2022. ELICIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal.

DATA: 01/04/2022. SUMULA: Converte Licença Especial a servidores em pecúnia. O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 101 da Lei Municipal nº 217 bem como o contido nos Decretos nº. 013/2004 e 089/2004, os quais regulamentam a concessão de Licença Especial, DECRETA: Art. 1º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 4053-1 SIMONE DE JESUS ALBERTINI, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, referente ao período aquisitivo de 23/09/2014 a 22/09/2019. Art. 2º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 4054-1 LUANA DOS SANTOS, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, referente ao período aquisitivo de 23/09/2014 a 22/09/2019. Art. 3º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 3763-1 MARCOS SOCHAN, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2017. Art. 4º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 0762-1 MARIA SIRLEI RUARO, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, referente ao período aquisitivo de 01/09/2006 a 31/08/2011. Art. 5º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 3242-1 SUELI DE OLIVEIRA BERTO, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Cozinheira, referente ao período aquisitivo de 01/06/2013 a 31/06/2018. Art. 6º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 4113-1 JULIANA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/03/2015 a 01/03/2020. Art. 7º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 3134-1 NELCI CORREIA DA SILVA, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, referente ao período aquisitivo de 03/04/2013 a 09/04/2016. Art. 8º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 4294-1 ANGELA MARIA RUFATTO, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Assistente Social, referente ao período aquisitivo de 29/09/2016 a 29/09/2021. Art. 9º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 3756-1 MARCOS JUNIOR SUTIL, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 15/09/2011 a 14/09/2016. Art. 10º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 4189-1 LARISSA JACQUELINE CRICO, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Psicóloga, referente ao período aquisitivo de 07/08/2015 a 06/08/2020. Art. 11º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 3846-1 VALMIR HARTCOFF, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Téc. Contabilidade, referente ao período aquisitivo de 06/05/2012 a 05/05/2017.

DATA: 01/04/2022. SUMULA: Converte Licença Especial a servidores em pecúnia. O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 101 da Lei Municipal nº 217 bem como o contido nos Decretos nº. 013/2004 e 089/2004, os quais regulamentam a concessão de Licença Especial, DECRETA: Art. 1º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 2893-1 MIGUEL ANGELO MARTINELLO, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 01/06/2011 a 31/05/2017. Art. 12º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 3520-1 ANDRÉIA JOSIANE FERREDO, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 02/03/2009 a 01/03/2014. Art. 14º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 4260-1 ELIS APARECIDA GONÇALVES, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Com. Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/04/2016 a 17/04/2021. Art. 15º-Fica convertido em pecúnia, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 3816-1 AERDIO VILSON JAKUBOWSKI, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Com. Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/02/2017 a 04/02/2022. Art. 16º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Abril de 2022. ELICIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal.

DATA: 04/04/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º-COLLOCAR, a servidora, 2871-1 NILVA SIMONI, portadora da cédula de identidade RG nº 5.241.855-8/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cozinheira, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal. Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Abril de 2022. ELICIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal.

DATA: 04/04/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º-COLLOCAR, o servidor, 4450-1 AMARILDO CORREA DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº 7.820.319-0/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe Departamento, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal. Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Abril de 2022. ELICIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Quarta-Feira, 06 de Abril de 2022. Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022. Ano XI - Edição Nº 2540. Página 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU. Secretaria Municipal de Educação Quedas do Iguaçu - PR. Rua Juscelino, 129 - Centro - CEP 84400-000. Fone: (41)3332.3818. CNPJ: 74.205.942/0001-49. Email: sm@quedasdoiguacu.pr.gov.br

LISTA DE CADASTROS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMR - MARÇO DE 2022. Table with columns: Nº, Nome da Criança, Data de Nascimento, Sexo, Situação, Matrícula, Status. Includes names like LUANA ELIZABETH DA SILVA, ALICE CAROLINA DE SOUZA, YANARA DE LUIZ, etc.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu. Quarta-Feira, 06 de Abril de 2022. Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022. Ano XI - Edição Nº 2540. Página 2. Secretaria Municipal de Educação Quedas do Iguaçu - PR. Rua Juscelino, 129 - Centro - CEP 84400-000. Fone: (41)3332.3818. CNPJ: 74.205.942/0001-49. Email: sm@quedasdoiguacu.pr.gov.br

Table with columns: Nº, Nome da Criança, Data de Nascimento, Sexo, Situação, Matrícula, Status. Includes names like GABRIEL MATHIAS MARTINS RANGOS, ALICE DA COSTA ALMEIDA, SARA RENOVATA GUIMARÃES VIEIRA, etc.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 06 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2540 Página 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**DECRETO Nº 120/2022**

Data: 05/04/2022  
 SÚMULA: Nomeia servidora em cargo em comissão.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
 Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 04/04/2022, 4516-1 FLAVIANE CAROLINE KUHN, portadora da cédula de Identidade RG Nº 12.503.376-8/PR, ao cargo em comissão de Chefe Departamento, ao quadro do município.  
 Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Abril de 2022.  
 ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2541 Página 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**DECRETO Nº 121/2022**

Data: 05/04/2022  
 SÚMULA: Nomeia servidora em cargo em comissão.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
 Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 04/04/2022, 4516-1 ADRIANA MUZEKA, portadora da cédula de Identidade RG Nº 7.897.691-8/PR, ao cargo em comissão de Chefe Departamento, ao quadro do município.  
 Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Abril de 2022.  
 ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2541 Página 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**CONTRATO Nº 088/2022/PMQI**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO NDE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ  
 CONTRATADA: CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA  
 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para pacientes e acompanhantes em tratamento médico e cirúrgico, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.  
 Pregão Eletrônico nº 016/2022/PMQI, sendo:  
 VALOR GLOBAL: R\$ 231.984,80 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 Data Assinatura 06/04/2022 Pregão Eletrônico nº 016/2022/PMQI

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2541 Página 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**DECRETO Nº 118/2022**

Data: 05/04/2022 - SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Quedas do Iguaçu.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e atendendo em vista o artigo 4º da Lei Municipal Nº 897/2012 do dia 11/05/2012, DECRETA:  
 Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Quedas do Iguaçu composto pelos seguintes representantes:  
 I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:  
 A) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA:  
 TITULAR: Alcido Pires  
 SUPLENTE: Aneke Ferreira Gonçalves  
 B) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:  
 TITULAR: Sandra Hana Becken  
 SUPLENTE: Eleni Fátima Hoffmann Prado  
 C) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:  
 TITULAR: Inzi dos Santos  
 SUPLENTE: Edvane Andreoli  
 D) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:  
 TITULAR: Renato Rodolfo Carletto  
 SUPLENTE: Kelly Simone Pensch  
 E) REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:  
 TITULAR: Ilone Aparecida dos Santos Lima  
 SUPLENTE: Celso Veronesi  
 II - REPRESENTANTES DE ORÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS:  
 A) REPRESENTANTE DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR:  
 TITULAR: Edna Maura Machajewski  
 SUPLENTE: Zsuzanna Machajewski  
 B) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS PRODUZINDO VIDAS:  
 TITULAR: Josué E. Gomes  
 SUPLENTE: Revellino Lopes de Azeredo  
 C) REPRESENTANTE DO PROJETO GENTE:  
 TITULAR: Eliana Sartori Diniz  
 SUPLENTE: Alex Alberti da Silva  
 D) REPRESENTANTE DA ANE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS:  
 TITULAR: Anail Pereira  
 SUPLENTE: Eleni da Costa Luzziari  
 E) REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES RURAIS:  
 TITULAR: Renato Turala  
 SUPLENTE: Isonia Maria dos Santos Lima  
 F) REPRESENTANTE AAOQI – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS QUEDAS DO IGUAÇU  
 TITULAR: Rodrigo Noboro Dal  
 SUPLENTE: Ademir Antonio de Lima  
 G) REPRESENTANTE DO IDR-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ:  
 TITULAR: Ronaldo C. Wosniak  
 SUPLENTE: Reinaldo de Souza  
 H) REPRESENTANTE DO CMDR – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL:  
 TITULAR: Potira M. Larsen  
 SUPLENTE: Eugênio Gueiros dos Santos Neto  
 Art. 2º - O mandato dos membros titulares do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.  
 Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não recebendo seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.  
 Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de abril de 2022.  
 ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2541 Página 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**DECRETO Nº 119/2022**

Data: 05/04/2022 - SÚMULA: Decreta ponto facultativo.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os feriados da Páscoa de Cristo e de Tiradentes, DECRETA:  
 Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, nos dias 14 e 22 de abril de 2022.  
 Parágrafo único: As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana mantendo os serviços em atividade mínima indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos secretários municipais respectivos.  
 Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de abril de 2022.  
 ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 08 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2542 Página 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**DECRETO Nº 122/2022**

Data: 05/04/2022  
 SÚMULA: Exonera Procurador Geral do Município.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
 Art. 1º - Fica exonerao, a partir de 04/04/2022, 4441-1 ANOROSVAL COLOMBO, portador da cédula de Identidade RG nº. 4.541.094-3/PR, do cargo de Procurador Geral do Município, retornando ao cargo de promotor municipal.  
 Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 2022.  
 ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 123/2022**

Data: 05/04/2022  
 SÚMULA: Concede Gratificação à servidor de cargo efetivo.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Considerando a vobra da carga horária do servidor, de 20 horas para 40 horas semanais, DECRETA:  
 Art. 1º - Fica concedido vantagem à título de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, para o seguinte servidor:  
 MATR. NOME CARGO PERCENTUAL  
 4181-1 Anoroval Colombo Proc. Jurídico 80%  
 Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Abril de 2022.  
 ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Proteção Social Especial de Média Complexidade**

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 2

**Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu-PR**  
 Elcio Jaime da Luz

**Secretária Municipal de Assistência Social**  
 Jacir dos Santos

**Coordenação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social**  
 Ângela Maria Rufatto

**Equipe Técnica**

1. Ângela Maria Rufatto	Assistente Social/Coordenadora
2. Larissa Jaqueline Cirico	Psicóloga/CREAS
3. Luciana Lima	Pedagoga CREAS
4. Cleonice T. M. Rodrigues	Psicóloga - MSE
5. Adriano Lima	Motorista
6. Raquel Steiner	Zeladora/ Apoio
7. Terezinha Clara Gamba	Zeladora/Apoio
8. Elói Giraldi	Advogado
9. Michelle Hoffman Prado	Assistente Social
10. Marilze Capitol	Apoio

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 3

**SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, DIRETRIZES E OBJETIVOS:** Art. 1º ao Art. 6º.

**CAPÍTULO II - DO PÚBLICO E EIXOS NORTEADORES:** Art. 7º e Art. 8º.

**CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS:** Art. 9º ao Art. 11º.

**CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO:** Art. 12º.

**CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO:** Art. 13º e Art. 14º.

**CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES:** Art. 15º ao Art. 28º.

**CAPÍTULO VII - DO ESTÁGIO:** Art. 29º.

**CAPÍTULO VIII - DAS PARCERIAS E AÇÕES INTEGRADAS:** Art. 30º.

**CAPÍTULO XIX - DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO:** Art. 31º.

**CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 32º ao Art. 35º.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 4

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Seção I**  
 Da caracterização

**Art. 1º.** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Quedas do Iguaçu-PR, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial sendo responsável pela realização das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade nos termos do disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, conforme Resolução no.109, de 11 de novembro de 2009 e do disposto no § 2º, artigo 6º-C da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e demais normativas vigentes.

**Parágrafo único:** O Centro Referência Especializado de Assistência Social é de abrangência Municipal- Mantido com recursos Federal PAEF.

**Art. 2º.** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social está localizado no Centro de Quedas do Iguaçu, na Rua Alecrim nº1663, e tem como horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min para atendimento ao público, em consonância com o calendário oficial do município e em consonância com a NOB-RH e Tipificação (RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009) do Sistema Único de Assistência Social.

**Seção II**  
 Das Diretrizes

**Art. 3º.** Diretrizes do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I – Centralidade das famílias;  
 II – Contextualização da situação vivenciada, considerando o contexto familiar, social, cultural e econômico;  
 III – Ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 5

IV – Respeito à autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida individual e familiar;  
 V – Especialização e qualificação do atendimento;  
 VI – Acesso a direitos sócio assistenciais;  
 VII – Fortalecimento da capacidade de proteção das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos sócio assistenciais, suportes e apoios;  
 VIII – Trabalho em rede;  
 IX – Mobilização e participação social.

§ 1º - A oferta da atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada, possibilitando o acesso da família a direitos sócio assistenciais, por meio da potencialização dos recursos e capacidade de proteção.  
 § 2º - Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços de assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas.  
 § 3º - A articulação no território visa fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida.

**Seção III**  
 Dos Objetivos

**Art. 4º.** São objetivos do CREAS:

I – Proporcionar o acesso das famílias e indivíduos a direitos sócio assistenciais e à rede de proteção social;  
 II – Apoiar a família, contribuir para o fortalecimento de sua função de proteção e contribuir para o fortalecimento ou reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social;  
 III – Contribuir para a superação de padrões de relacionamentos familiares e comunitários com violação de direitos;  
 IV – Potencializar recursos para a superação da situação vivenciada;  
 V – Contribuir para a construção de novas referências familiares e comunitárias, quando for o caso;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 6

VI – Fortalecer, junto aos indivíduos e famílias, o exercício do protagonismo, da participação social e da autonomia;  
 VII – Prevenir agravamentos decorrentes das situações de risco vivenciados, bem como a institucionalização;  
 VIII – Promover, junto com os (as) usuários (as), a construção e/ou reconstrução de projetos de vida.

**Art. 5º.** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é unidade pública estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência social, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

**Seção IV**  
 Dos Serviços prestados

**Art. 6º.** São serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade prestados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; b) Serviço Especializado em Abordagem Social;  
 c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;  
 d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;  
 e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**CAPÍTULO II**  
 DO PÚBLICO E EIXOS NORTEADORES

**Seção V**  
 Da população atendida

**Art. 7º.** É público a ser atendido pelo CREAS:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 7

I – Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como:

a) Violência física, psicológica e negligência;  
 b) Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;  
 c) Afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medida de proteção;  
 d) Situação de rua;  
 e) Abandono;  
 f) Cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade por adolescentes.

**Seção VI**  
 Dos Eixos norteadores

**Art. 8º.** São eixos norteadores da atenção ofertada no CREAS:

I – Atenção especializada e qualificação do atendimento:

a) As situações acompanhadas pelo CREAS são complexas, envolvem violação de direitos e são permeadas por tensões familiares e comunitárias, podendo acarretar fragilização ou até mesmo rupturas de vínculos. Para tanto se devem desenvolver intervenções mais complexas, além de ações integradas com a rede;  
 b) As singularidades de cada situação deverão orientar a decisão conjunta, com cada família/indivíduo, das metodologias a serem utilizadas no trabalho social especializado, para adoção das estratégias mais adequadas em cada caso, tendo em vista a construção de novas possibilidades de interação, projetos de vida e superação de situações vivenciadas.

II – Território e localização:

a) O conhecimento do território favorece a compreensão da incidência e das nuances significativas e distintas dos riscos e fatores que contribuem para a ocorrência de determinadas situações violadoras de direitos. Favorece ainda a compreensão das potencialidades do local e da comunidade;  
 b) Desenvolver um trabalho integrado com a rede de atendimento sócio assistencial para o conhecimento do território e de suas especificidades (cultura, valores, aspectos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 8

geográficos, econômicos, densidade populacional, fronteiras, etc.) e definir o melhor local para instalação de unidades do CREAS.

III – Acesso a direitos sócio assistenciais:

- a) Atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;
b) Acesso à rede de serviços com reduzida espera e de acordo a necessidade;
c) Acesso à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura e limitações físicas;
d) Ao protagonismo e à manifestação de seus interesses;
e) À oferta e qualidade de serviços.

IV – Centralidade na família:

- a) Organizar suas ações tendo como foco a família, compreender a composição da mesma, suas relações de convivência, estratégias de sobrevivência, os diferentes arranjos familiares e a relação como contexto social, evitando, desta forma, sua categorização a partir de modelos convencionais e conservadores que tipificam as famílias em "estruturadas" e "desestruturadas";
b) O trabalho social com centralidade nas famílias no CREAS visa ao fortalecimento da sua função de proteção e atenção a seus membros, prevenindo, mediando e fortalecendo condições para a superação de conflitos. Essa perspectiva é fundamental para prevenir a recorrência e/ou agravamento de processos que gerem e/ou acentuem situações de violência, abandono, negligência ou qualquer outro tipo de situação de risco pessoal e social por violação de direitos. Nessa direção, o trabalho social proposto pelo CREAS deve primar pelo acesso das famílias e indivíduos a direitos sócioassistenciais e inclusão na rede, tendo em vista o empoderamento e a potencialização de seus recursos e capacidade de proteção.

V – Mobilização e participação social:

- a) O trabalho social do CREAS deve primar pela participação social dos usuários e pela realização de ações que propiciem intervenções nos territórios voltadas à mobilização

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 11

Art.10 9. Os serviços sócios assistenciais a serem realizados pelo CREAS, são:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAFEI:

- a) Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua e mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; Descumprimento de condicionalidades do PBF em decorrência de violação de direitos;
b) Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social;
c) O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias;
d) O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços sócio assistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
e) Deve garantir atendimento mais breve possível e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços sócio assistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito;
f) Se as famílias ou indivíduos atendidos vivenciarem a realidade do uso de crack e outras drogas, este serviço poderá através da identificação de demandas de intervenção no campo da saúde, encaminhar os indivíduos para avaliação e acompanhamento pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, para que possam oportunizar atendimento adequado;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 14

Art. 11 9. Ao receber a comunicação da Promotoria de Justiça, indicando os adolescentes em conflito com a lei que darão início ao cumprimento das medidas socioeducativas, o CREAS desenvolverá as seguintes ações:

- I – Receber o adolescente e sua família;
II – Acompanhar a recepção dos adolescentes em conflito com a lei, em Audiência na sede da Vara de Justiça Especializada da Infância e Juventude, conforme o caso, que cumprirão Medida Socioeducativa em meio aberto.
III – Coletar dados relevantes e agendar o dia em que o adolescente e seu responsável deverão comparecer à sede do CREAS, durante a Audiência.
IV – Realizar o atendimento psicossocial individualizado, através do qual se verificará a aptidão física e profissional do adolescente.
V – Preencher o Plano Individual de Atendimento-PIA, o qual permitirá o gerenciamento e monitoramento da Medida Socioeducativa.
VI – Acordar com o adolescente e seu responsável legal o local e as atividades para cumprimento da Medida Socioeducativa a ser executada, em conformidade com a determinação judicial (Prestação de Serviços à Comunidade-PSC ou Liberdade Assistida-LA).
VII – Encaminhar o adolescente à Entidade; órgão onde prestará serviço à comunidade.
VIII – Agendar próximo atendimento e inserir o adolescente em cursos e outras atividades, no caso de liberdade assistida.
IX – Encaminhar o adolescente ao CAPS nos casos que requeiram tratamento toxicológico.
X - Realizar o acompanhamento psicossocial do adolescente, bem como de sua família, quinzenal ou mensalmente, conforme Medida Socioeducativa que foi aplicada.
XI – Subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação da Proteção Social Básica e Especial.

§1º. Durante a execução da Medida Socioeducativa serão desenvolvidos: atendimento individual e familiar, acompanhamento escolar, visitas domiciliares, visitas às Entidades onde o adolescente prestará serviços à comunidade, atendimento jurídico, encaminhamento ao programa de emprego jovem aprendiz, cursos de formação profissional e a integração em projetos e programas da rede socioassistencial, dentre outras atividades pertinentes.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 9

social da prevenção e o enfrentamento de situações de risco pessoal e social por violação de direitos.

VI – Trabalho em rede:

- a) O Trabalho em rede tem como objetivo integrar as políticas sociais, na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, de modo a superar a fragmentação e proporcionar a integração das ações, resguardadas as especificidades e competências de cada área;
b) Trabalho em rede pressupõe articulação entre instituições e agentes que atuam em um determinado território e compartilham objetivos e propósitos comuns;
c) O desenvolvimento de ações integradas em rede requer, ainda: reconhecimento mútuo da missão e respeito ao trabalho de cada componente da rede; conquista de legitimidade; respeito ao ritmo e ao tempo de cada instituição e da rede; instrumentos operacionais que possam facilitar as conexões, como reuniões, encontros, contatos periódicos, fluxos e protocolos pactuados;
d) Devem primar pela articulação que almeje o acesso dos usuários aos demais serviços, projetos e programas que integrem o SUAS e às outras políticas públicas, considerando a complexidade destas situações, que exigem atenção para além das proporcionadas pelo CREAS;
e) Também devem ser considerados os órgãos de defesa de direitos que tem o objetivo de promover a defesa e o cumprimento dos direitos, bem como a investigação e a responsabilização dos autores da violência, quais sejam: Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Organizações da Sociedade Civil (Centros de Defesa, Fóruns de Defesa de Direitos) Delegacia e outros.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS Seção VIII

Art.9 9. A oferta dos serviços especializados do CREAS deve orientar-se pela garantia das seguranças socioassistenciais, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais e demais normas vigentes do Sistema Único de Assistência Social: (Constituição Federal de 1988/ Lei Orgânica da Assistência

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 12

- g) Ações que podem ser desenvolvidas pelo PAFEI, quando observada demanda de situações de risco pessoal e social associadas a circunstâncias de uso/dependência de crack e outras drogas: acompanhamento especializado e continuado das famílias/indivíduos, com foco na discussão e superação das situações de risco pessoal e social (violência/violação de direitos); encaminhamento para Inclusão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – viabilidade de acesso a programas de transferência de renda (Ex: Programa Auxílio Brasil), quando contemplar o perfil; encaminhamento para acesso ao BPC, quando contemplar perfil; encaminhamento para acesso à documentação pessoal, quando for o caso; encaminhamentos monitorados para a rede de saúde CAPS e para os Centros de Referência de Assistência Social, tendo em vista a inserção de membros da família nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; trabalho em rede e articulação Inter setorial, considerando as demandas identificadas (demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, dentre outras);
h) Representar espaços estratégicos importantes para o desenvolvimento de ações preventivas ao uso/dependência de drogas. A realização de oficinas e outras atividades incluindo as famílias, crianças, adolescentes e até mesmo a comunidade podem contribuir para o fortalecimento das estratégias preventivas nos territórios.

II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade:

- a) O serviço tem por finalidade prover atenção sócio assistencial e acompanhamento para adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias;
b) Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens;
c) Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 15

§2º. Os adolescentes serão sempre assistidos pelo Orientador Social que acompanhará a frequência escolar e a frequência dos mesmos nos locais de prestação de serviços à comunidade.

§3º. O Orientador Social registrará todas as ocorrências e progressos obtidos pelos adolescentes, encaminhando as informações para a Equipe Técnica do CREAS.

III - Serviço Especializado em Abordagem Social:

- a) A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social;
b) O Serviço tem como finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras;
c) O público alvo são crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias, que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência;
d) Considerar como território de sua atuação os espaços públicos, tais como: praças, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô, dentre outros;
e) Uma das primeiras e mais importantes ações a serem realizadas pelo serviço para a intervenção qualificada nos espaços públicos será o mapeamento dos territórios e locais onde se observa, dentre outras, situações de risco pessoal e social associadas ao uso ou dependência de crack e outras drogas;
f) É importante destacar que a abordagem nos locais com pessoas em situação de risco social associadas ao uso ou dependência de crack e outras drogas deve ser realizada conjuntamente pela equipe CREAS e as equipes de saúde. Caso necessário realizar os encaminhamentos a serviços específicos de saúde, frente às implicações do uso ou dependência de drogas. Nesses casos, somente uma atuação Inter setorial poderá promover resultados satisfatórios, seja do ponto de vista físico/biológico seja do ponto de vista social;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 10

Social/Política Nacional de Assistência Social 2004 e demais Diretrizes vinculado ao Sistema Único de Assistência Social que regulariza os serviços da proteção social de Média Complexidade.

I - Segurança de Acolhida:

- a) Dispor de infraestrutura física adequada e equipe com capacidade técnica para a recepção e escuta profissional qualificada, orientada pela ética e sigilo e pela postura de respeito à dignidade, diversidade e não discriminação;
b) A acolhida será realizada pelo profissional de recepção, designado pela Coordenação, que encaminhará para a Equipe Técnica realizar a escuta qualificada;
c) Conhecer cada família e indivíduo em sua singularidade, demandas e potencialidades e proporcionar informações relativas ao trabalho social e a direitos que possam acessar, assegurando-lhes ambiência favorecedora da expressão e do diálogo;
d) A oferta de serviços pelo CREAS deve ter consonância com as situações identificadas no território, para que as famílias e indivíduos possam encontrar a acolhida necessária às suas demandas.

II. Segurança de Convívio ou Vivência Familiar:

- a) Oferta de serviços de forma continuada, direcionados ao fortalecimento, resgate ou construção de vínculos familiares, comunitários e sociais;
b) Contribuir para a prospeção dos sujeitos na elaboração de projetos individuais e coletivos de vida, com a perspectiva de possibilitar a vivência de novas possibilidades de interação familiares e comunitárias, bem como a participação social, o que implica, necessariamente, em propiciar acesso à rede.

III. Segurança de Sobrevivência ou de Rendimento e de Autonomia:

- a) A atenção ofertada no CREAS deve nortear-se pelo respeito à autonomia das famílias e indivíduos, tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento e superação de condições adversas oriundas das situações vivenciadas.
b) O acompanhamento especializado ofertado no CREAS deve contribuir para o alcance de maior grau de independência familiar e pessoal e qualidade nos laços sociais, devendo, para tanto, primar pela integração entre o acesso a serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 13

- d) Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente;
e) O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA;
f) No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas, outros serviços governamentais e sociedade civil;
g) A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
h) A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social;
i) Traçar estratégias que envolvam também as famílias dos (as) adolescentes, a partir das demandas apresentadas, inclusive para serviços de saúde que possibilitem a avaliação e o tratamento do uso ou dependência de crack e outras drogas. Igualmente, deve-se avaliar se há necessidade de acompanhamento familiar especializado pelo PAFEI;
j) Quando houver demanda de internação para tratamento de saúde, a equipe deverá avaliar, em conjunto com a equipe de saúde, a possibilidade de continuidade ou não do acompanhamento do adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) pelo Serviço;
k) Os casos de internação para tratamento de saúde dos adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) deverão ser encaminhados para avaliação da autoridade competente, tendo em vista a especificidade da MSE e a impossibilidade do seu cumprimento nesse contexto.

- g) Busca da resolução de necessidades mais imediatas, com estratégia essencial para o acesso a benefícios e programas de transferência de renda (PBF, BPC, dentre outros) e vinculação à rede de serviços sócio assistenciais e das demais políticas públicas, na perspectiva da construção do processo de saída das ruas;
h) Orientações e encaminhamentos para o acesso a documentação pessoal e a inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal deverão também ser realizados sempre que houver demanda. A inclusão no Cadastro Único deverá ser realizada quando a família apresentar o perfil para tal, mesmo que se configure como família unipessoal;
i) Atenção especial deve ser dada à situação de crianças e adolescentes que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, casos em que a equipe do Serviço de Abordagem deverá observar os encaminhamentos necessários para a sua efetiva proteção. Nos casos em que identificado uso ou dependência de crack ou outras drogas, os encaminhamentos para a rede de saúde deverão ser avaliados;
j) No caso de crianças/adolescentes deverá: comunicar ao Conselho Tutelar a situação identificada, para aplicação de medidas protetivas e comunicação à autoridade judiciária, sempre que necessário; identificar junto à criança/adolescente os motivos que conduziram à saída de casa e trabalhar pela busca ativa de familiares/pessoas de referência e de rede social de apoio que possam contribuir para a retomada do convívio e construção do processo de saída da situação de rua. Esta busca ativa deve, inclusive, considerar os registros de famílias que procuram por crianças/adolescentes desaparecidos;
k) A busca ativa da família da criança/adolescente em situação de rua deve sempre considerar a participação criança ou adolescente no processo, inclusive para analisar se há possibilidades de retorno ao convívio familiar ou se trata de demanda para encaminhamento a serviço de acolhimento, situação na qual a autoridade judiciária deverá ser comunicada, para avaliação da situação e providências relacionadas;
l) Tão logo seja localizada, a família deve ser sensibilizada ao atendimento pela equipe do PAFEI, ofertado pelo CREAS, para acompanhamento do processo de retomada do convívio familiar. Nos casos em que não houver possibilidades de retomada do convívio, a equipe deve trabalhar junto ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2543 Página 17

buscando a gradativa vinculação da criança/adolescente a serviço de acolhimento, onde sua segurança, direitos e proteção poderão ser mais bem asseguradas;

- m) Também realizar intervenções no espaço da rua numa perspectiva preventiva, podendo, por exemplo, ser um espaço para disseminação de campanhas, orientação e sensibilização relativas ao acesso a direitos e enfrentamento de situações de violação de direitos, etc.
- n) O Serviço será ofertado de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00hs. Os serviços e horários são realizados conforme Tipificação do SUAS (PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno podendo eventualmente executar atividades complementares à noite, com possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana. RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009).

## IV - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:

- a) Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia;
- b) O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;
- c) As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências;
- d) A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer.
- e) Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

17

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2543 Página 20

que deverão ser acionados, tendo em vista o aprimoramento do trabalho. Podendo ser convidados profissionais de outras redes de atendimento, se estiverem envolvidos com o caso estudado;

- d) O CREAS a título de troca de experiência e aprendizagem, maturação da equipe, reflexão e aperfeiçoamento profissional pode solicitar a supervisão e assessoria de profissional externo.

## III - Trabalho Social para a execução dos serviços: O desenvolvimento do trabalho social pelos Serviços do CREAS pressupõe:

- a) Acolhida: A acolhida pode ser realizada sob duas perspectivas: a acolhida inicial das famílias/indivíduos e a postura acolhedora necessária ao longo de todo o período de acompanhamento. A acolhida inicial tem como objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos, avaliar se realmente constitui situação a ser atendida nos Serviços do CREAS e identificar demandas imediatas de encaminhamentos. Esse momento irá nortear as primeiras ações do profissional, bem como contribuirá para o início da construção de vínculo de referência e de confiança, lançando as bases para a construção conjunta do Plano de Acompanhamento;
- b) Escuta técnica, Estudo Social e Diagnóstico Socioeconômico: Para a compreensão da situação vivenciada por cada família/indivíduo, considerando seu contexto de vida familiar, social, histórico, econômico e cultural. Realizar a construção de projetos de vida e de novas possibilidades de relacionamento, com superação das situações adversas vivenciadas;
- c) Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar: Elaborar o Plano junto com as famílias e indivíduos para guiar o trabalho social no CREAS, bem como para delinear, junto aos usuários, a construção de novas perspectivas de vida. O desenvolvimento do Plano de Acompanhamento implica na realização de atendimentos continuados, que podem ser realizados em formatos diversos (individual, familiar, em grupo, com grupos de famílias) - considerando as situações vivenciadas e as singularidades de cada família/indivíduo em acompanhamento, além de ações que oportunizem o fortalecimento da autonomia e o acesso a direitos;

20

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2543 Página 23

§ 3º A ausência do funcionário do local do trabalho deverá ter a anuência da Coordenação, que deverá ser previamente comunicada, visando estruturar o trabalho programado, junto aos demais técnicos presentes, sem prejuízos aos usuários.

§ 4º As faltas serão justificadas mediante apresentação do atestado médico.

§ 5º As horas extras serão pagas conforme orientações constantes no Art. 126 da Lei Municipal nº 217/2003.

§ 6º Toda e qualquer situação sobre situações do servidor, deverá ser comunicada ao Recursos Humanos da Prefeitura, que tomara as medidas cabíveis e necessárias;

CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕESSEÇÃO XI  
Da Coordenação

Quanto a Coordenação será exercido o cargo conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/RH SUAS 2006.

Art.15 º São Atribuições do Coordenador do CREAS:

- I - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- II - Zelar pelo cumprimento das normas descritas no Regimento Interno;
- III - Garantir e manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços;
- IV - Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os funcionários, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades. Em caso de irregularidades por parte dos funcionários, comunicar a Secretaria de Assistência Social;
- V - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços e projetos operacionalizados na unidade;
- VI - Convocar e coordenar a realização do planejamento dos serviços, programas, projetos e ações em geral;

23

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2543 Página 18

## V - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua:

- a) Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência;
- b) Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida;
- c) Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços sócio assistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência;
- d) Deve promover o acesso a provisão de documentação civil;
- e) Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário;
- f) Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

**Parágrafo Único:** O CREAS deve obrigatoriamente ofertar os serviços do PAEFI, de acordo com as Orientações Técnicas, com planejamento efetuado pela equipe técnica especializada, sendo disponibilizado aos usuários.

CAPÍTULO IV  
DA GESTÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHOSeção IX  
Da gestão do trabalho

Art. 12 º. A gestão dos processos de trabalho do CREAS trata de:

## I - Planejamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido:

- a) Realizar o Planejamento das ações a serem desenvolvidas, contendo: objetivos, metas a serem alcançadas num determinado período de tempo, meios e recursos necessários;

18

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2543 Página 21

d) Orientação e encaminhamentos a fim de garantir a atenção integral das famílias/indivíduos, o acesso a direitos e à documentação pessoal;

e) Realizar o acompanhamento especializado e a Elaboração do Plano de Acompanhamento: Compreende atendimentos continuados e uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento, segundo as demandas e especificidades de cada situação (orientação sócio familiar, atendimentos psicossociais individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico-social; visitas domiciliares, etc.). Proporciona espaço de escuta qualificada e reflexão, além de suporte social, emocional e jurídico-social às famílias e aos indivíduos acompanhados, visando ao empoderamento, enfrentamento e construção de novas possibilidades de interação familiares e com o contexto social.

f) Mobilizar e identificar famílias extensas ou ampliadas: Estimular o convívio familiar, grupal e social, mobilizar e fortalecer o convívio e de redes sociais de apoio;

g) Articulação com a rede de atendimento: Identificadas as demandas cujo atendimento ultrapasse as competências do CREAS, as famílias e indivíduos devem ser encaminhados para acessar serviços, programas e benefícios da rede sócio assistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Estes encaminhamentos devem ser monitorados, no sentido de verificar seus desdobramentos, e discutidos com outros profissionais da rede que também atendam a família ou indivíduo. Realizar a referência e a contrareferência, informar, comunicar e realizar a defesa de direitos;

h) Registro das informações: Manter prontuários individuais e/ou familiares com os registros de acompanhamento, contendo a frequência, permanência, desligamento e atividades desenvolvidas, situações atendidas, instrumentos, métodos e procedimentos adotados, encaminhamentos realizados e resultados atingidos. Elaborar Relatórios: individuais, familiares, de resultados, dentre outros. Realizar registros das informações para monitorar e avaliar as ações e serviços.

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2543 Página 22

CAPÍTULO V  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTOSeção X  
Do Funcionamento

Art. 13 º. O CREAS deverá contar com uma estrutura mínima conforme definido nas orientações Técnicas do CREAS e Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

**Parágrafo Único:** O CREAS funcionará de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30 h e das 13:00 h às 17h. Conforme já supracitado acima.

Art.14 º. Para o seu funcionamento contará com uma Equipe de Referência e uma Equipe de Apoio Operacional, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/2011 e NOB/RH-SUAS:

§ 1º - A Equipe de Referência será constituída de:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 02 (dois) Assistentes Sociais;
- III - 02 (dois) Psicólogos;
- IV - 01 (um) Advogado;
- V - 03 (três) Profissionais para Abordagem Social. Sendo um de nível superior (assistente social ou psicólogo) e dois de nível médio (cf. Resolução do CNAS nº. 09 de 18/04/2013, Art. 5º).
- VI – 01 (um) Pedagogo.

§ 2º - A Equipe de Apoio Operacional será constituída de:

- I - 02 (dois) Auxiliares Administrativos;
- II - 01 (um) Serviços Gerais (zeladora);
- III - 01 (um) Recepcionista;
- IV - 01 (um) Motorista.

22

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2543 Página 25

XVII - Articular com a rede de serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento;

XVIII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio assistenciais na área de abrangência da unidade;

XIX - Articular com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD;

XX - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe e informar a Secretaria de Assistência Social. O ideal é que esta formação seja continuada e que se prevejam momentos de estudo e aprimoramento da ação;

XXI - O coordenador deve convocar e presidir as reuniões periódicas de planejamento e avaliação com toda a equipe de referência deve ser parte do processo de trabalho, sendo imprescindível para a garantia da interdisciplinaridade do trabalho da equipe. Estes momentos, que devem ser preferencialmente semanais, são ainda importantes para possibilitar a troca de experiências entre os profissionais. Os profissionais de nível médio também devem participar de reuniões de equipe, principalmente aqueles que desenvolvem funções relacionadas à oferta de serviços de abordagem social.

XXII - Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XXIII- outras atividades correlatas e em conformidade as demandas da política de Assistência social e da administração Pública.

SEÇÃO II  
Dos integrantes da Equipe TécnicaSUBSEÇÃO I  
Do Assistente Social

Art. 16 º. Ao Assistente Social compete:

- I - Acolhida, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- II - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- III - Realização de acompanhamento especializado, referente ao PIA, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- IV - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;

25

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2543 Página 19

b) O planejamento deve ser realizado pela equipe multidisciplinar, com o objetivo de compreender a complexidade das situações atendidas; discutir os referenciais teórico metodológicos e as estratégias de intervenção adotadas; as técnicas e os instrumentos utilizados; e a necessidade de aprimoramentos e mudanças.

c) O planejamento deverá ser realizado de forma sistemática, pelo menos uma vez por mês, ou quando se fizer necessário, permitindo à equipe "a crítica dos processos e dos efeitos da ação planejada, com vistas ao embasamento do planejamento de ações posteriores";

d) Após a realização do planejamento, a equipe procederá ao monitoramento das ações planejadas e realizará a avaliação, levando ao replanejamento, caso necessário, criando um ciclo de reflexão, planejamento, ação, reflexão continuamente.

e) O CREAS, reunir-se -á de forma ordinária bimestralmente, na segunda quinta-feira do mês, visando analisar e realizar planejamento para as atividades e bem como efetuar avaliação do acompanhamento das famílias com PAF;

f) Na ocasião das reuniões, os técnicos deverão apresentar e discutir o PAF das famílias, visando a avaliação da continuidade das famílias no PAEFI e ou seu desligamento, encaminhamentos para demais políticas sociais;

g) De forma Anual o CREAS elaborará relatório qualitativo e quantitativo acerca de seu desempenho junto as famílias;

h) O CREAS, participará de forma a não interromper das suas atividades, de cursos de formação, qualificação, visando o aprimoramento dos serviços e qualificação do RH.

## II - Trabalho em equipe interdisciplinar:

- a) O trabalho do CREAS será realizado em equipe interdisciplinar, adotando estratégias que possibilitem a participação e o compartilhamento de concepções por todos os componentes da equipe;
- b) Realizar as reuniões de equipes, mensalmente, ou quando necessário, elaborando a pauta e realizando os registros em ATA;
- c) Realizar reuniões para estudos de casos, mensalmente, ou quando necessário. Nessa reunião deve-se estudar, analisar e avaliar as particularidades e especificidades das situações atendidas, de modo a ampliar a compreensão e possibilitar a definição de estratégias e metodologias de atendimento mais adequadas, além de serviços da rede

19

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 26

V - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede sócio assistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
VI - Trabalho em equipe interdisciplinar;
VII - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
VIII - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
IX - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
X - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos;
XI - Elaborar o Plano de Acompanhamento Familiar - PAF, a partir do diagnóstico da situação familiar e ou estudo social realizado, juntado ao prontuário do usuário;
XII - Realizar o acompanhamento dos encaminhamentos, verificando os andamentos e soluções providenciadas pela rede;
XIII - O PAF, consiste no planejamento do atendimento a ser prestado a família conforme suas necessidades diagnosticadas;
XIV - Executar o PAF, podendo solicitar apoio do CRAS, e de seus serviços, benefícios, complementares, bem como apoio das demais estruturas públicas, como saúde, educação, esporte e lazer, qualificação, habitação, agricultura entre outros;
XV - Providenciar o relatório do PAF;
XVI - Providenciar o desligamento da família, quando for o caso;
XVII - Desempenhar outras atividades de sua competência e em conformidades aos serviços, programas, projetos, benefícios;
XVIII - Elaborar o PIA, quando do atendimento envolver crianças e adolescentes;
IX - Promover a adequação do PIA/PAF, em caso de não ter havido a superação das situações de vulnerabilidades dentro do plano e objetivos esperados;
X - Promover a adequação do PIA/PAF, em caso de não ter havido a superação das situações de vulnerabilidades dentro do plano e objetivos esperados;
XI - Elaborar o relatório técnico sobre o PAF; PIA.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 29

II - Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;
III - Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
IV - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

SUBSEÇÃO V Do profissional de Pedagogia

Art. 20. Ao profissional de Pedagogia compete:
I - Ter ética e trabalhar em equipe;
II - Apropriar-se da política da assistência social, através dos estudos realizados sobre a Tipificação, LOAS, PNAS, ECA, Lei do Idoso, Lei Maria da Penha, Cartilhas de orientação sobre o CREAS, sobre a pessoa com deficiência e outros;
III - Elaborar junto a equipe o Projeto Político Pedagógico;
IV - Dar suporte pedagógico, principalmente, no atendimento às crianças e adolescentes que apresentam histórico de violação de direitos;
V - Dar suporte pedagógico a equipe;
VI - Apoiar e monitorar atividades socioeducativas de convivência e socialização.

SEÇÃO III Dos Integrantes da Equipe de Apoio Operacional

SUBSEÇÃO I Do Auxiliar Administrativo

Art. 21. Ao Auxiliar Administrativo compete:
I - Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários e encaminhamentos aos serviços e profissionais;
II - Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;
III - Agendar atendimento e entrevistas;
IV - Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;
V - Organizar, catalogar, processar e conservar documentos;
I - Controlar estoque e patrimônio;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 32

VI - Comunicar antecipadamente quando o veículo necessitar fazer consertos e reparos;
VII - Registrar o consumo e a quilometragem de saída e chegada do veículo, bem como o percurso;
VIII - Organizar suas atividades para cumprimento das agendas do veículo, comunicando sempre que houver um imprevisto ou problema;
IX - É proibido utilizar o veículo para fins particulares, bem como, "dar carona";
X - Respeitar e cumprir a legislação de trânsito vigente;
XI - Respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários e dos profissionais;
XII - Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 26. O CREAS manterá registro e controle dos serviços/atividades realizadas, em arquivo atualizados devendo:

- I - Elaborar relatórios bimestrais qualitativos e quantitativos, bem como controle e registro dos serviços, benefícios realizados:
a) Registro evolutivo de famílias atendidas;
b) Quantas visitas foram feitas/mês e o motivo que as desencadeou;
c) Natureza das vulnerabilidades e das potencialidades detectadas, os tipos de encaminhamentos pela equipe, enumerando-os e colocando o destino (rede socioassistencial, programas, benefícios);
d) Atividades, palestras, cursos e oficinas realizadas no mês, (com registros de evidências, como: fotos, atas e relação de participantes).

II - Discutir com a Secretaria as informações dos relatórios mensais, visando encontrar soluções para os problemas evidenciados, para suporte e fortalecimento das políticas da Assistência Social no município.

III - Preencher, mensalmente, o Relatório Mensal de Atendimento-RMA no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social-MDS.

IV - Preencher o Relatório Mensal de Atendimento-RMA para o Estado, encaminhando-o;

V - Consolidar as informações registradas pelo Orientador Social com a análise psicossocial da Equipe Técnica do CREAS, emitindo Relatório de Cumprimento de Medida Socioeducativa e encaminhando-o à Promotoria de Justiça de Quedas do Iguaçu PR e à (ao) Secretária (o)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 27

SUBSEÇÃO II Do Psicólogo

Art. 17. Ao Psicólogo compete:
I - Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
II - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
III - Realização de acompanhamento especializado referente ao PIA, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
IV - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
V - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede sócio assistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
VI - Trabalho em equipe interdisciplinar;
VII - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
VIII - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
IX - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
X - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos;
XI - Elaborar o Plano de Acompanhamento Familiar - PAF, a partir do diagnóstico da situação familiar e ou estudo social realizado, juntado ao prontuário do usuário;
XII - Realizar o acompanhamento dos encaminhamentos, verificando os andamentos e soluções providenciadas pela rede;
XIII - O PAF, consiste no planejamento do atendimento a ser prestado a família conforme suas necessidades diagnosticadas;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 30

VI - Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
VII - Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados, redigindo ATAS e controle de Listas de Participação;
VIII - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

Art. 22. Compete ao Pré-Atendimento do CREAS:
I - Receber o usuário que procura os serviços do CREAS de forma espontânea ou por encaminhamento do CRAS, de outros serviços da rede socioassistencial (Saúde, Educação, esportes, meio ambiente) ou de demais órgãos e serviços da rede intersectorial, como Conselho Tutelar, de Delegacias Especializadas, de Juizados Especializados (Infância e Juventude; Família; Criminal), entre outros.
II - Preencher o formulário de cadastro do usuário;
III - Verificar se o usuário é atendido na rede socioassistencial (CRAS) e se está cadastrado no CadÚnico, caso não tenha sido encaminhado pelo CRAS.
IV - Realizar o cadastro no CREAS e encaminhar ao CadÚnico, se for o caso.
V - Agendar atendimento ou encaminhar imediatamente para o Atendimento Técnico Especializado, conforme a especificidade e urgência do caso.

SUBSEÇÃO II Dos Serviços Gerais

Art. 23. Aos Serviços Gerais (zeladora) compete:
I - Preparar lanches e refeições intermediária chá e café;
II - Receber e conferir gêneros alimentícios;
III - Higienizar e desinfetar banheiros;
IV - Limpar utensílios, equipamentos e instalações de manipulação de alimentos e lavar louças;
V - Executar tarefas de limpeza geral interna da unidade;
VI - Higienizar e abastecer bebedouros e dependências sanitárias;
VII - Recolher, separar e dispor lixo para coleta;
VIII - Zelar pelos equipamentos de uso, no exercício profissional;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 33

Municipal de Assistência Social, quinzenalmente, até o encerramento da Medida Socioeducativa.

Art. 27. É obrigatório o cumprimento de todos os artigos constantes neste Regimento Interno. No caso de descumprimento estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e de cada categoria de classe profissional e/ou legislação aplicável. Em se tratando de infrações administrativas será realizado o procedimento estabelecido no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 28. É vedado aos funcionários durante o horário de expediente:
I - Consumo de bebidas alcoólicas, fumo e substâncias ilícitas;
II - Uso de telefone fixo para fins particulares;
III - A permanência de animais de qualquer espécie dentro da Instituição;
IV - O uso de roupas transparentes, com excesso de decotes, curtas;
V - Realizar trabalhos manuais com fins particulares, durante o expediente
VI - A utilização dos recursos públicos da instituição para fins particulares;
VII - Utilizar cargos e funções da instituição para benefícios pessoais;
VIII - Não utilizar celular durante o transporte dos usuários;
IX - Criar um clima organizacional desfavorável (focos, intrigas, disputas, competições, discórdias);
X - Desrespeitar os direitos dos usuários;
XI - A permanência de parentes de funcionários, bem como pessoas estranhas nas dependências da instituição, principalmente durante a jornada de trabalho.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO

Art. 29. Os alunos/estagiários serão aceitos mediante o convênio firmado entre as Instituições de Ensino Superior e a Secretaria Municipal de Assistência Social. Para o aceite do estagiário de curso presencial em área afim, deverá haver acordo entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o profissional de nível superior da área solicitada que será o orientador de campo do estágio.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 28

XIV - Executar o PAF, podendo solicitar apoio do CRAS, e de seus serviços, benefícios, complementares, bem como apoio das demais estruturas públicas, como saúde, educação, esporte e lazer, qualificação, habitação, agricultura entre outros;
XVI - Providenciar o desligamento da família, quando for o caso;
XVII - Desempenhar outras atividades de sua competência e em conformidades aos serviços, programas, projetos, benefícios;
XVIII - Elaborar o PIA, quando do atendimento envolver crianças e adolescentes;
XI - Promover a adequação do PIA/PAF, em caso de não ter havido a superação das situações de vulnerabilidades dentro do plano e objetivos esperados.

SUBSEÇÃO III Do Advogado

Art. 18. Ao Advogado compete:
I - Acolhida, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
II - Orientação, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
III - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
IV - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede sócio assistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
V - Trabalho em equipe interdisciplinar;
VI - Orientação jurídico-social;
VII - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
VIII - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
IX - Participação de reuniões internas.

SUBSEÇÃO IV Dos profissionais de abordagem social

Art. 19. Aos Profissionais de abordagem aos usuários compete:
I - Recepção e oferta de informações às famílias e/ou indivíduos;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 31

IX - Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
X - Participar de reuniões administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissionais externos e internos, sempre que convocado;
XIII. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO III Do Recepcionista

Art. 24. Ao Recepcionista compete:
I - Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários e encaminhamentos aos serviços e profissionais;
II - Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
III - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS;
IV - Participar de reuniões administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissionais externos e internos, sempre que convocado;
V - Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
VI - Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO IV Do Motorista

Art. 25. Ao Motorista compete:
I - Acolher e tratar afetivamente os usuários dos serviços;
II - Transportar os usuários para as demais unidades da rede socioassistencial, do sistema de garantia de direitos e demais políticas públicas, mediante a solicitação da equipe de referência e Coordenador;
III - Transportar a equipe técnica e coordenação no seu exercício profissional;
IV - Zelar pela segurança dos usuários e dos profissionais durante o transporte;
V - Manter o veículo limpo e em condições de uso;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 34

§ 1º Serão aceitos alunos/estagiários dos Cursos de Graduação/Pós-Graduação em: Serviço Social e Psicologia.

§ 2º Todas as vagas para alunos/estagiários disponibilizadas, serão na modalidade de obrigatoriedade acadêmica, e não tendo a instituição (CREAS e Município de Quedas do Iguaçu) nenhuma obrigação financeira (pagamento) pelos serviços prestados.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS E AÇÕES INTEGRADAS Seção

Art. 30. O CREAS poderá estabelecer parcerias e ou ações integradas com órgãos não governamentais e governamentais, que se engajarem na operacionalização das suas atividades.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO Seção

Art. 31. A avaliação e monitoramento das ações dos programas desenvolvidos, serão conforme descritos no Art. 8º.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Seção

Art. 32. Quando da fiscalização realizada pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Juiz da Vara da Família, Infância e Juventude, Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos, e demais Conselhos pertinentes, na instituição, os funcionários deverão estar à disposição para prestarem as informações solicitadas, bem como apresentar documentos exigidos e pertinentes ao tipo de fiscalização.

Parágrafo Único. Documentos de caráter sigiloso, somente serão apresentados mediante solicitação judicial.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do CREAS e/ou Secretária (o) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 35

Art. 34. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas a Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliação e aprovação.

Art. 35. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Quedas do Iguaçu-PR, 11 de janeiro de 2022.

Angela Maria Rufatto e Equipe Técnica CREAS Coordenadora CREAS

Anexos: ORGANOGAMA ESTRUTURAL CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social);

ORGANOGAMA FUNCIONAL DO CREAS;

FLUXOGRAMA DOS SERVIÇOS CREAS;

ORGANOGAMA SERVIÇOS/ ESTRUTURA DO CREAS;

FLUXOGRAMA 01 VIOLÊNCIA;

FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA;

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA/ADOLESCENTE VITIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA;

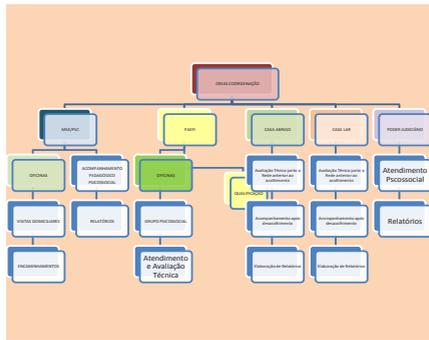
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA;

FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 39

ORGANOGAMA SERVIÇOS/ ESTRUTURA DO CREAS

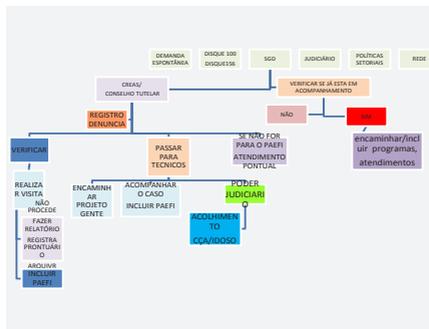


Fonte: Capacitação 2022

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 40

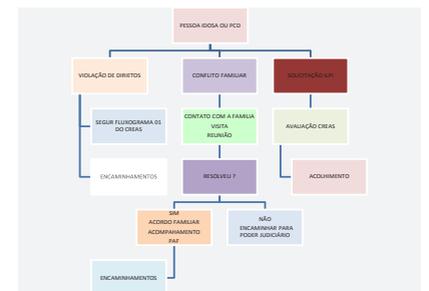
FLUXOGRAMA 01 VIOLÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 41

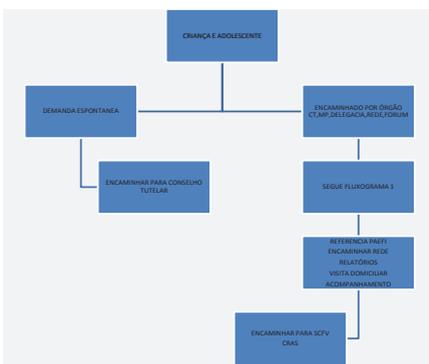
FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 42

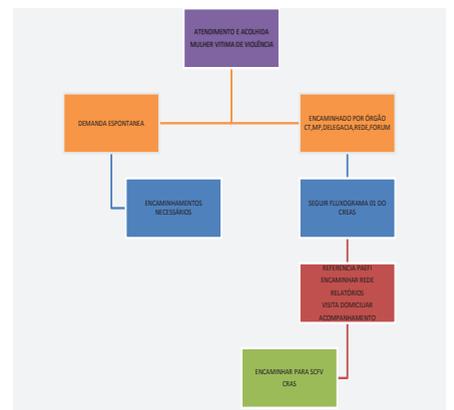
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA/ADOLESCENTE VITIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 43

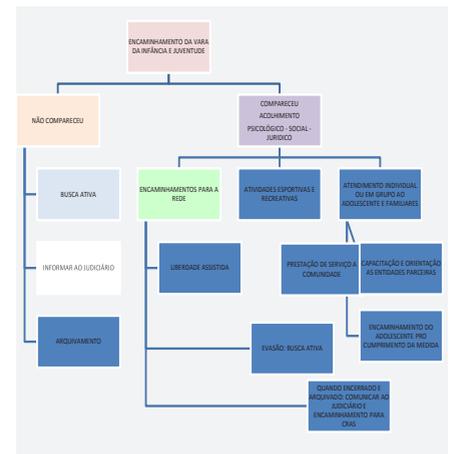
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 44

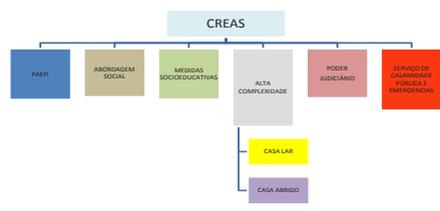
FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 36

ORGANOGAMA ESTRUTURAL CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social)

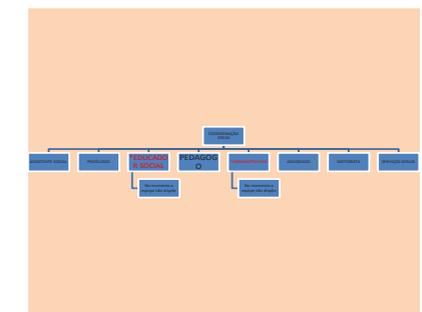


Fonte: Capacitação 2022

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 37

ORGANOGAMA FUNCIONAL DO CREAS

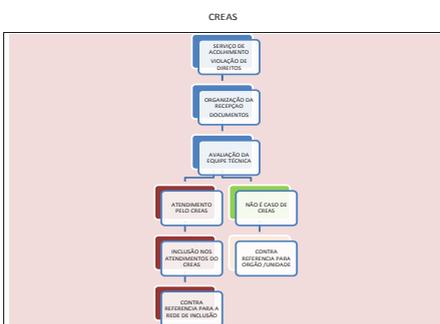


Fonte: capacitação 2022

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 38

FLUXOGRAMA DOS SERVIÇOS



Fonte: CAPACITAÇÃO 2022

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 1007/2022 - S.F. DATA: 14/03/2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Cancelamento, Remanejamento e Superávit Financeiro Vinculado de Dotações no Orçamento do Município de Quedas do Iguaçu - Pr., para o Exercício Financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.374/2021, Artigos 7, 8, 13, 14 e 18º.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Quedas do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2022, um crédito adicional Suplementar por Cancelamento de Dotação Orçamentária, Remanejamento de Dotação Orçamentária e Superávit Financeiro Vinculado no valor de R\$ 2.634.027,80 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, vinte e sete reais e oitenta centavos), de conformidade com o Relatório de Alterações Orçamentárias anexo, e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será o Cancelamento, Remanejamento e Superávit Financeiro Vinculado de Dotações de conformidade com o Relatório de Alterações Orçamentárias anexas e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu - Pr., 14 de março de 2022.

ELCIO JAIME DA LUZ Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 2

Município de Quedas do Iguaçu - 2022 Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Anulação, Acréscimo. Includes rows for various municipal departments like Educação, Saúde, and Assistência Social.

Imprimir: VALDIR HORTICOPI (se não está)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 3

Município de Quedas do Iguaçu - 2022 Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Anulação, Acréscimo. Includes rows for various municipal departments like Saúde, Assistência Social, and Educação.

Imprimir: VALDIR HORTICOPI (se não está)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 4

Município de Quedas do Iguaçu - 2022 Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Anulação, Acréscimo. Includes rows for various municipal departments like Saúde, Assistência Social, and Educação.

Imprimir: VALDIR HORTICOPI (se não está)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 5

Município de Quedas do Iguaçu - 2022 Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Anulação, Acréscimo. Includes rows for various municipal departments like Educação, Saúde, and Assistência Social.

Imprimir: VALDIR HORTICOPI (se não está)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 6

Município de Quedas do Iguaçu - 2022 Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Anulação, Acréscimo. Includes rows for various municipal departments like Saúde, Assistência Social, and Educação.

Imprimir: VALDIR HORTICOPI (se não está)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

Table with columns: Descrição, Recurso do crédito adicional, Anulação, Acréscimo. Includes rows for various municipal departments like Saúde, Assistência Social, and Educação.

Imprimir: VALDIR HORTICOPI (se não está)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 036/2022. Data: 07/04/2022. SÚMULA: Designa servidores para sala da Cidadania - INCR e IDR-PR. O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve: RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2543 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022/PMQI. Eu, TAMAR DA SILVA, Proponente nomeado através da Portaria nº 004, de 04/01/2022, ADJUDICADO (a) objeto(s) constante(s) no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022/PMQI (a) seguinte(s) empresa(s):

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 12 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2544 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 06/2022 - Conselho Municipal de Assistência Social. SÚMULA: Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Quedas do Iguaçu-Paraná. Aprova o Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em Assistência Social bem como o Edital e organização da Assistência Social de Referência Especializada de Assistência Social - REAAS.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 12 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2544 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 06/2022 - Conselho Municipal de Assistência Social. SÚMULA: Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Quedas do Iguaçu-Paraná. Aprova o Edital de Licitação para contratação de empresa especializada em Assistência Social bem como o Edital e organização da Assistência Social de Referência Especializada de Assistência Social - REAAS.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 12 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2544 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2022. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adido assinado, no exercício das funções institucionais elencadas nos artigos 127 e 129, inc. II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 26, inc. I e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/1993, bem como fundamento nos artigos 58, inc. V e VII, art. 68, inc. I, "d", da Lei Complementar Estadual nº 85/1999; e

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 12 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2544 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2022. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adido assinado, no exercício das funções institucionais elencadas nos artigos 127 e 129, inc. II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 26, inc. I e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/1993, bem como fundamento nos artigos 58, inc. V e VII, art. 68, inc. I, "d", da Lei Complementar Estadual nº 85/1999; e

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 12 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2544 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2022. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adido assinado, no exercício das funções institucionais elencadas nos artigos 127 e 129, inc. II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 26, inc. I e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/1993, bem como fundamento nos artigos 58, inc. V e VII, art. 68, inc. I, "d", da Lei Complementar Estadual nº 85/1999; e

Imprimir: VALDIR HORTICOPI (se não está)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 12 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2544 Página 2

PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

de Quedas do Iguaçu, o Inquérito Civil nº MPJPR-0117.19.000576-1, que tem como objeto "apurar a prática de ato de improbidade administrativa em relação ao provável superamento dos valores das exames laboratoriais referenciados no Contrato nº 195/2019, decorrente do Pregão nº 99/2019, do Município de Quedas do Iguaçu."/;

CONSIDERANDO que no âmbito do mencionado Inquérito Civil foi evidenciado que o exame laboratorial denominado "TROPONINA I QUANTITATIVA", teve seu valor superintendido, fato comprovado pelos Relatórios de Auditoria nº 08/2020 e 25/2021, bem como pela resposta da empresa responsável pela realização do serviço. (fl. 125);

CONSIDERANDO que a manutenção dos serviços relacionados ao exame laboratorial "TROPONINA I QUANTITATIVA", causará ainda mais danos ao erário além daquele já sofrido até o momento, na medida em que houve a prorrogação do contrato por parte do respectivo ente público, conforme Relatório de Auditoria nº 25/2021;

CONSIDERANDO que a omissão do Gestor Público poderá configurar ato de improbidade administrativa que, ao mesmo tempo que cassa prejuízo ao erário, também onera indevidamente a pessoa jurídica contratada, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a irregularidade noticiada, como já mencionado, pode constituir ato de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às penalizações previstas na Lei de Improbidade Administrativa (art. 12, Lei nº 8.429/92);

PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

Expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Prefeito do Município de Quedas do Iguaçu, Sr. ELCIO JAIME DA LUZ, e a quem venha eventualmente lhe suceder ou substituir no respectivo cargo, a fim de que:

Suspenda no mesmo rescinda a execução do Contrato Administrativo nº 195/2019, especificamente no tocante a realização do serviço de exame laboratorial denominado "TROPONINA I QUANTITATIVA", diante da evidência de superamento do valor do referido exame pago pelo ente público, sem prejuízo de que a Administração Municipal adote as providências necessárias para que, a despeito da suspensão / rescisão do contrato, não haja prejuízo à população em relação à assistência laboratorial.

A partir da data da entrega desta R.A., o Ministério Público do Estado do Paraná considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação exposta e, nos termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imprevisíveis à sua conduta.

Na ocasião, nos termos do artigo 27, § único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, requerida-se ao Prefeito de Quedas do Iguaçu, Sr. ELCIO JAIME DA LUZ, a divulgação adequada e imediata da presente Recomendação Administrativa, bem como informações por escrito, na prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação.

Quedas do Iguaçu, PR, 18 de março de 2022.

RAFAEL ALANER RODRIGUES Promotor de Justiça

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 12 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2544 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 124/2022

DATA: 11/04/2022
SÚMULA: Exonera servidores em cargo efetivo.
O Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica exonada, a pedido, a partir de 11/04/2022, 3741-1 MONETE DE FATIMA DE SOUZA, portadora do RG nº. 9.378.166-5/PR, ocupante de cargo de provimento efetivo de Zeladora, do quadro do Município.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Abril de 2022.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 12 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2544 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022/PMQI
Eu, ITAMAR DA SILVA, Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 004, de 04/01/2022, ADJUDICO o(s) objeto(s) constante(s) no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022/PMQI, a(s) seguinte(s) empresa(s):
a) Lote(s) nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 50, e 51, a empresa VALE DO IGUAÇU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ/MF nº 08.880.642/0001-09, do Município de Colombo, Estado do Paraná, que venceu o(s) referido(s) Lote(s), com o valor global de R\$ 84.159,90 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais);
c) Lote(s) nº 33, 46, 48, e 49, a empresa BARATÃO PNEUS LTDA, CNPJ/MF nº 25.116.910/0001-03, do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, que venceu o(s) referido(s) Lote(s), com o valor global de R\$ 120.470,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e setenta reais);
Valor Global de Gastos Licitação é de R\$ 1.483.385,72 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).
Quedas do Iguaçu, 05 de abril de 2022.
ITAMAR DA SILVA - Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022/PMQI
Alargando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente deservolvida e, estando ainda presente o interesse na(s) contratação(ões) que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.
Sigam-se os ulteriores termos. Quedas do Iguaçu, 11 de abril de 2022.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2545 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 1008/2022 - S.F.

DATA: 01/04/2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro Vinculado de Dotações no Orçamento do Município de Quedas do Iguaçu - Pr., para o Exercício Financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.374/2021, Artigos 7, 8, 13, 14 e 18º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Quedas do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2022, um crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro Vinculado na importância de R\$ 729.877,39 (setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), de conformidade com o Relatório de Alterações Orçamentárias anexo, e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será o Superávit Financeiro Vinculado de Dotações de conformidade com o Relatório de Alterações Orçamentárias anexas e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu - Pr., 01 de abril de 2022.

ELCIO JAIME DA LUZ Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2545 Página 2



Município de Quedas do Iguaçu - 2022

Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2545 Página 2

Leilão nº 2581 - Decreto nº 1008/2022 de 01/04/2022

Autorização: 2531 Lei ordinária Lei Orçamentária Anual - LOA 1374 2021

Table with columns: Despesa, Crédito adicional, Recurso do crédito adicional, Anulação, Acréscimo. Includes sub-totals and total values.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2545 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022/PMQI
Eu, ITAMAR DA SILVA, Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 004, de 04/01/2022, ADJUDICO o(s) objeto(s) constante(s) no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022/PMQI, a(s) seguinte(s) empresa(s):
a) Lote(s) nº 01, a empresa CONVICTA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 17.834.227/0001-70, do Município de Barão, Estado do Paraná, que venceu o(s) referido(s) Lote(s), com o valor global de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais). Valor Global de Gastos Licitação: R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).
Quedas do Iguaçu, 05 de abril de 2022.
ITAMAR DA SILVA - Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022/PMQI
Alargando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente deservolvida e, estando ainda presente o interesse na(s) contratação(ões) que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.
Sigam-se os ulteriores termos. Quedas do Iguaçu, 11 de abril de 2022.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2545 Página 3



Município de Quedas do Iguaçu - 2022

Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2545 Página 3

Table with columns: Despesa, Crédito adicional, Recurso do crédito adicional, Anulação, Acréscimo. Includes sub-totals and total values.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2545 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 1009/2022 - S.F.

DATA: 04/04/2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial por Cancelamento de Dotações no Orçamento do Município de Quedas do Iguaçu - Pr., para o Exercício Financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.385/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Quedas do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2022, um Crédito Adicional Especial por Cancelamento de Dotações Orçamentárias na importância de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), de conformidade com o Relatório de Alterações Orçamentárias anexo, e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será o Cancelamento de Dotações Orçamentárias de conformidade com o Relatório de Alterações Orçamentárias anexas e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu - Pr., 04 de abril de 2022.

ELCIO JAIME DA LUZ Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2545 Página 2



Município de Quedas do Iguaçu - 2022

Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2545 Página 2

Leilão nº 2591 - Decreto nº 1009/2022 de 04/04/2022

Lei: 2602 Lei ordinária Crédito Adicional

Table with columns: Despesa, Crédito adicional, Recurso do crédito adicional, Anulação, Acréscimo. Includes sub-totals and total values.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2545 Página 3



Município de Quedas do Iguaçu - 2022

Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2545 Página 3

Leilão nº 2600 - Decreto nº 1009/2022 de 04/04/2022

Lei: 2602 Lei ordinária Crédito Adicional

Table with columns: Despesa, Crédito adicional, Recurso do crédito adicional, Anulação, Acréscimo. Includes sub-totals and total values.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 4



Município de Quedas do Iguaçu - 2022 Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de crédito adicional, Previsão, Realizado. Includes sub-totals for total and specific credit types.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 125/2022

Data: 12/04/2022. SUMULA: Concede Licença Especial a servidora. O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022/PMOJ. Eu, ITAMAR DA SILVA, Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 004, de 04/01/2022, ADJUDICO o(s) objeto(s) constante(s) no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022/PMOJ...

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022/PMOJ. Afirmando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na(s) contratação(ões) que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogiu.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022/PMOJ. Eu, ITAMAR DA SILVA, Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 004, de 04/01/2022, ADJUDICO o(s) objeto(s) constante(s) no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022/PMOJ...

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022/PMOJ. Afirmando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na(s) contratação(ões) que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogiu.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 910/2022

I - FOMENTADOR - MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição junto ao CNPJ sob nº. 76.295.962/0001-49, com sede no R. João Cabral, 1055, em Quedas do Iguaçu/PR, através de seu representante legal, em pleno exercício de mandato, o Prefeito Municipal Sr. ELCÍO JAIME DA LUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG sob nº. 7.206.141-1 e CPF nº. 991.328.979-04, residente e domiciliado a Rua Isaacará, 408, em Quedas do Iguaçu/PR, CEP 85.460-000.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PLANO DE TRABALHO DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO DE 2022

- 1. ENTIDADE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
2. MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU/PR.
3. CNPJ: 76.295.962/0001-49.
4. ENDEREÇO: RUA ISAACARÁ, Nº 3965, CENTRO, CEP 85460-000.
5. CONTROLADOR INTERNO: ADELIR KOZAK.

1-INTRODUÇÃO: O Sistema de Controle Interno começou a ser abordado no início do ano de 2007, sendo aplicado e tratado como modelo e apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo ocorrido algumas reuniões desde então...

2-PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA: O presente Plano de Trabalho foi elaborado tendo como objetivo o planejamento e o dimensionamento das atividades a serem desenvolvidas por esta controladoria, visando priorizar a atuação preventiva e o atendimento às diretrizes e normas decorrentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná...

3-CRONOGRAMA DE ATIVIDADES: Poderá ser utilizado o cronograma do Plano Anual de Atividades do Controle Interno, no ANEXO I, que fazem parte deste documento.

4-CONSIDERAÇÕES FINAIS: Portanto, é válido salientar que, com o grande volume de atividades a serem executadas, pelo controle interno, e com o surgimento de demandas não previstas, poderá ocorrer que as demandas expostas no plano de trabalho não sejam atendidas de todo modo...

Quedas do Iguaçu, 13 de abril de 2022. ADELIR KOZAK - Responsável pelo Controle Interno

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 2

ANEXO I

Table with columns: Descrição, Valor, Tipo de crédito adicional, Previsão, Realizado. Lists various budget items and their financial details.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proteção Social Especial de Média Complexidade

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 2

Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu-PR

Secretaria Municipal de Assistência Social

Coordenação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social

Equipe Técnica

- 1. Ângela Maria Rufatto - Assistente Social/Coordenadora
2. Larissa Jaqueline Círcio - Psicóloga/CREAS
3. Luciana Lima - Pedagoga CREAS
4. Cleonice T. M. Rodrigues - Psicóloga - MSE
5. Adriano Lima - Motorista
6. Raquel Steiner - Zeladora/Apoio
7. Terezinha Clara Gamba - Zeladora/Apoio
8. Elói Giraldi - Advogado
9. Michelle Hoffman Prado - Assistente Social
10. Marize Capitol - Apoio

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 3

SUMÁRIO

- CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, DIRETRIZES E OBJETIVOS: Art. 1º ao Art. 6º.
CAPÍTULO II - DO PÚBLICO E EIXOS NORTEADORES: Art. 7º e Art. 8º.
CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: Art. 9º ao Art. 11º.
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO: Art. 12º.
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO: Art. 13º e Art. 14º.
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES: Art. 15º ao Art. 28º.
CAPÍTULO VII - DO ESTÁGIO: Art. 29º.
CAPÍTULO VIII - DAS PARCERIAS E AÇÕES INTEGRADAS: Art. 30º.
CAPÍTULO XIX - DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO: Art. 31º.
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 32º ao Art. 35º.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 4

DA CARACTERIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Seção I Da caracterização

Art. 1º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Quedas do Iguaçu-PR, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social...

Parágrafo único: O Centro Referência Especializado de Assistência Social é de abrangência Municipal- Mantido com recursos Federal PAEFI.

Art. 2º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social está localizado no Centro de Quedas do Iguaçu, na Rua Alecrim nº1663, e tem como horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min para atendimento ao público, em consonância com o calendário oficial do município e em consonância com a NOB-RH e Tipificação (RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009) do Sistema Único de Assistência Social.

Seção II Das Diretrizes

Art. 3º. Diretrizes do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I - Centralidade das famílias;
II - Contextualização da situação vivenciada, considerando o contexto familiar, social, cultural e econômico;
III - Ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 5

- IV - Respeito à autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida individual e familiar;
V - Especialização e qualificação do atendimento;
VI - Acesso a direitos sócio assistenciais;
VII - Fortalecimento da capacidade de proteção das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos sócio assistenciais, suportes e apoios;
VIII - Trabalho em rede;
IX - Mobilização e participação social.

§ 1º - A oferta da atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada, possibilitando o acesso da família a direitos sócio assistenciais, por meio da potencialização dos recursos e capacidade de proteção.

§ 2º - Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços de assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas.

§ 3º - A articulação no território visa fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida.

Seção III Dos Objetivos

Art. 4º. São objetivos do CREAS:

- I - Proporcionar o acesso das famílias e indivíduos a direitos sócio assistenciais e à rede de proteção social;
II - Apoiar a família, contribuir para o fortalecimento de sua função de proteção e contribuir para o fortalecimento ou reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social;
III - Contribuir para a superação de padrões de relacionamentos familiares e comunitários com violação de direitos;
IV - Potencializar recursos para a superação da situação vivenciada;
V - Contribuir para a construção de novas referências familiares e comunitárias, quando for o caso;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2546 Página 6

- VI – Fortalecer, junto aos indivíduos e famílias, o exercício do protagonismo, da participação social e da autonomia;
  - VII – Prevenir agravamentos decorrentes das situações de risco vivenciados, bem como a institucionalização;
  - VIII – Promover, junto com os (as) usuários (as), a construção e/ou reconstrução de projetos de vida.
- Art. 5 º.** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é unidade pública estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência social, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

**Seção IV  
Dos Serviços prestados**

- Art. 6 º.** São serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade prestados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:
- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
  - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
  - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
  - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**CAPÍTULO II  
DO PÚBLICO E EIXOS NORTEADORES**

**Seção V  
Da população atendida**

**Art. 7 º.** É público a ser atendido pelo CREAS:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2546 Página 7

- I – Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como:
- a) Violência física, psicológica e negligência;
  - b) Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
  - c) Afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medida de proteção;
  - d) Situação de rua;
  - e) Abandono;
  - f) Cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade por adolescentes.

**Seção VI  
Dos Eixos norteadores**

**Art. 8 º.** São eixos norteadores da atenção ofertada no CREAS:

- I – Atenção especializada e qualificação do atendimento:
- a) As situações acompanhadas pelo CREAS são complexas, envolvem violação de direitos e são permeadas por tensões familiares e comunitárias, podendo acarretar fragilização ou até mesmo rupturas de vínculos. Para tanto se devem desenvolver intervenções mais complexas, além de ações integradas com a rede;
  - b) As singularidades de cada situação deverão orientar a decisão conjunta, com cada família/indivíduo, das metodologias a serem utilizadas no trabalho social especializado, para adoção das estratégias mais adequadas em cada caso, tendo em vista a construção de novas possibilidades de interação, projetos de vida e superação de situações vivenciadas.

II – Território e localização:

- a) O conhecimento do território favorece a compreensão da incidência e das nuances significativas e distintas dos riscos e fatores que contribuem para a ocorrência de determinadas situações violadoras de direitos. Favorece ainda a compreensão das potencialidades do local e da comunidade;
- b) Desenvolver um trabalho integrado com a rede de atendimento sócio assistencial para o conhecimento do território e de suas especificidades (cultura, valores, aspectos

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2546 Página 8

geográficos, econômicos, densidade populacional, fronteiras, etc.) e definir o melhor local para instalação de unidades do CREAS.

III – Acesso a direitos sócio assistenciais:

- a) Atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- b) Acesso à rede de serviços com reduzida espera e de acordo a necessidade;
- c) Acesso à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura e limitações físicas;
- d) Ao protagonismo e à manifestação de seus interesses;
- e) À oferta e qualidade de serviços.

IV – Centralidade na família:

- a) Organizar suas ações tendo como foco a família, compreender a composição da mesma, suas relações de convivência, estratégias de sobrevivência, os diferentes arranjos familiares e a relação como contexto social, evitando, desta forma, sua categorização a partir de modelos convencionais e conservadores que tipificam as famílias em "estruturadas" e "desestruturadas";
- b) O trabalho social com centralidade nas famílias no CREAS visa ao fortalecimento da sua função de proteção e atenção a seus membros, prevenindo, mediando e fortalecendo condições para a superação de conflitos. Essa perspectiva é fundamental para prevenir a recorrência e/ou agravamento de processos que gerem e/ou acentuem situações de violência, abandono, negligência ou qualquer outro tipo de situação de risco pessoal e social por violação de direitos. Nessa direção, o trabalho social proposto pelo CREAS deve primar pelo acesso das famílias e indivíduos a direitos sócioassistenciais e inclusão na rede, tendo em vista o empoderamento e a potencialização de seus recursos e capacidade de proteção.

V – Mobilização e participação social:

- a) O trabalho social do CREAS deve primar pela participação social dos usuários e pela realização de ações que propiciem intervenções nos territórios voltadas à mobilização

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2546 Página 9

social da prevenção e o enfrentamento de situações de risco pessoal e social por violação de direitos.

VI – Trabalho em rede:

- a) O Trabalho em rede tem como objetivo integrar as políticas sociais, na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, de modo a superar a fragmentação e proporcionar a integração das ações, resguardadas as especificidades e competências de cada área;
- b) Trabalho em rede pressupõe articulação entre instituições e agentes que atuam em um determinado território e compartilham objetivos e propósitos comuns;
- c) O desenvolvimento de ações integradas em rede requer, ainda: reconhecimento mútuo da missão e respeito ao trabalho de cada componente da rede; conquista de legitimidade; respeito ao ritmo e ao tempo de cada instituição e da rede; instrumentos operacionais que possam facilitar as conexões, como reuniões, encontros, contatos periódicos, fluxos e protocolos pactuados;
- d) Devem primar pela articulação que almeje o acesso dos usuários aos demais serviços, projetos e programas que integrem o SUAS e às outras políticas públicas, considerando a complexidade destas situações, que exigem atenção para além das proporcionadas pelo CREAS;
- e) Também devem ser considerados os órgãos de defesa de direitos que tem o objetivo de promover a defesa e o cumprimento dos direitos, bem como a investigação e a responsabilização dos autores da violência, quais sejam: Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Organizações da Sociedade Civil (Centros de Defesa, Fóruns de Defesa de Direitos) Delegacia e outros.

**CAPÍTULO III  
DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

**Seção VIII**

**Art.9 º.** A oferta dos serviços especializados do CREAS deve orientar-se pela garantia das seguranças socioassistenciais, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais e demais normas vigentes do Sistema Único de Assistência Social: (Constituição Federal de 1988/ Lei Orgânica da Assistência

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2546 Página 10

Social/Política Nacional de Assistência Social 2004 e demais Diretrizes vinculado ao Sistema Único de Assistência Social que regulariza os serviços da proteção social de Média Complexidade.

I - Segurança de Acolhida:

- a) Dispor de infraestrutura física adequada e equipe com capacidade técnica para a recepção e escuta profissional qualificada, orientada pela ética e sigilo e pela postura de respeito à dignidade, diversidade e não discriminação;
- b) A acolhida será realizada pelo profissional de recepção, designado pela Coordenação, que encaminhará para a Equipe Técnica realizar a escuta qualificada;
- c) Conhecer cada família e indivíduo em sua singularidade, demandas e potencialidades e proporcionar informações relativas ao trabalho social e a direitos que possam acessar, assegurando-lhes ambiência favorecedora da expressão e do diálogo;
- d) A oferta de serviços pelo CREAS deve ter consonância com as situações identificadas no território, para que as famílias e indivíduos possam encontrar a acolhida necessária às suas demandas.

II. Segurança de Convívio ou Vivência Familiar:

- a) Oferta de serviços de forma continuada, direcionados ao fortalecimento, resgate ou construção de vínculos familiares, comunitários e sociais;
- b) Contribuir para a prospeção dos sujeitos na elaboração de projetos individuais e coletivos de vida, com a perspectiva de possibilitar a vivência de novas possibilidades de interação familiares e comunitárias, bem como a participação social, o que implica, necessariamente, em propiciar acesso à rede.

III. Segurança de Sobrevivência ou de Rendimento e de Autonomia:

- a) A atenção ofertada no CREAS deve nortear-se pelo respeito à autonomia das famílias e indivíduos, tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento e superação de condições adversas oriundas das situações vivenciadas.
- b) O acompanhamento especializado ofertado no CREAS deve contribuir para o alcance de maior grau de independência familiar e pessoal e qualidade nos laços sociais, devendo, para tanto, primar pela integração entre o acesso a serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2546 Página 11

**Art.10 º.** Os serviços sócios assistenciais a serem realizados pelo CREAS, são:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI:

- a) Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua e mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; Descumprimento de condicionalidades do PBF em decorrência de violação de direitos;
- b) Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social;
- c) O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias;
- d) O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços sócio assistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- e) Deve garantir atendimento mais breve possível e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços sócio assistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito;
- f) Se as famílias ou indivíduos atendidos vivenciarem a realidade do uso de crack e outras drogas, este serviço poderá atuar na identificação de demandas de intervenção no campo da saúde, encaminhar os indivíduos para avaliação e acompanhamento pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, para que possam oportunizar atendimento adequado;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2546 Página 12

- g) Ações que podem ser desenvolvidas pelo PAEFI, quando observada demanda de situações de risco pessoal e social associadas a circunstâncias de uso/dependência de crack e outras drogas: acompanhamento especializado e continuado das famílias/indivíduos, com foco na discussão e superação das situações de risco pessoal e social (violência/violação de direitos); encaminhamento para inclusão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – viabilidade de acesso a programas de transferência de renda (Ex: Programa Auxílio Brasil), quando contemplar o perfil; encaminhamento para acesso ao BPC, quando contemplar perfil; encaminhamento para acesso à documentação pessoal, quando for o caso; encaminhamentos monitorados para a rede de saúde CAPS e para o Centro de Referência de Assistência Social, tendo em vista a inserção de membros da família nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; trabalho em rede e articulação Inter setorial, considerando as demandas identificadas (demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, dentre outras);
- h) Representar espaços estratégicos importantes para o desenvolvimento de ações preventivas ao uso/dependência de drogas. A realização de oficinas e outras atividades incluindo as famílias, crianças, adolescentes e até mesmo a comunidade podem contribuir para o fortalecimento das estratégias preventivas nos territórios.

II – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade:

- a) O serviço tem por finalidade prover atenção sócio assistencial e acompanhamento para adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias;
- b) Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens;
- c) Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2546 Página 13

- d) Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente;
- e) O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA;
- f) No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas, outros serviços governamentais e sociedade civil;
- g) A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- h) A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social;
- i) Traçar estratégias que envolvam também as famílias dos (as) adolescentes, a partir das demandas apresentadas, inclusive para serviços de saúde que possibilitem a avaliação e o tratamento do uso ou dependência de crack e outras drogas. Igualmente, deve-se avaliar se há necessidade de acompanhamento familiar especializado pelo PAEFI;
- j) Quando houver demanda de internação para tratamento de saúde, a equipe deverá avaliar, em conjunto com a equipe de saúde, a possibilidade de continuidade ou não do acompanhamento do adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) pelo Serviço;
- k) Os casos de internação para tratamento de saúde dos adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) deverão ser encaminhados para avaliação da autoridade competente, tendo em vista a especificidade da MSE e a impossibilidade do seu cumprimento nesse contexto.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI – Edição Nº 2546 Página 14

**Art. 11 º.** Ao receber a comunicação da Promotoria de Justiça, indicando os adolescentes em conflito com a lei que darão início ao cumprimento das medidas socioeducativas, o CREAS desenvolverá as seguintes ações:

- I – Receber o adolescente e sua família;
- II – Acompanhar a recepção dos adolescentes em conflito com a lei, em Audiência na sede da Vara de Justiça Especializada da Infância e Juventude, conforme o caso, que cumprirão Medida Socioeducativa em meio aberto.
- III – Coletar dados relevantes e agendar o dia em que o adolescente e seu responsável deverão comparecer à sede do CREAS, durante a Audiência.
- IV – Realizar o atendimento psicossocial individualizado, através do qual se verificará a aptidão física e profissional do adolescente.
- V – Preencher o Plano Individual de Atendimento-PIA, o qual permitirá o gerenciamento e monitoramento da Medida Socioeducativa.
- VI – Acordar com o adolescente e seu responsável legal o local e as atividades para o cumprimento da Medida Socioeducativa a ser executada, em conformidade com a determinação judicial (Prestação de Serviços à Comunidade-PSC ou Liberdade Assistida-LA).
- VII – Encaminhar o adolescente à Entidade; órgão onde prestará serviço à comunidade.
- VIII – Agendar próximo atendimento e inserir o adolescente em cursos e outras atividades, no caso de liberdade assistida.
- IX - Encaminhar o adolescente ao CAPS nos casos que requeiram tratamento toxicológico.
- X - Realizar o acompanhamento psicossocial do adolescente, bem como de sua família, quinzenal ou mensalmente, conforme Medida Socioeducativa que foi aplicada.
- XI – Subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação da Proteção Social Básica e Especial.

§1º. Durante a execução da Medida Socioeducativa serão desenvolvidos: atendimento individual e familiar, acompanhamento escolar, visitas domiciliares, visitas às Entidades onde o adolescente prestará serviços à comunidade, atendimento jurídico, encaminhamento ao programa de emprego jovem aprendiz, cursos de formação profissional e a integração em projetos e programas da rede socioassistencial, dentre outras atividades pertinentes.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 15

§2º. Os adolescentes serão sempre assistidos pelo Orientador Social que acompanhará a frequência escolar e a frequência dos mesmos nos locais de prestação de serviços à comunidade.

§3º. O Orientador Social registrará todas as ocorrências e progressos obtidos pelos adolescentes, encaminhando as informações para a Equipe Técnica do CREAS.

III - Serviço Especializado em Abordagem Social:

- a) A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social;
b) O Serviço tem como finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras;
c) O público alvo são crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias, que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência;
d) Considerar como território de sua atuação os espaços públicos, tais como: praças, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô, dentre outros;
e) Uma das primeiras e mais importantes ações a serem realizadas pelo serviço para a intervenção qualificada nos espaços públicos será o mapeamento dos territórios e locais onde se observa, dentre outras, situações de risco pessoal e social associadas ao uso ou dependência de crack e outras drogas;
f) É importante destacar que a abordagem nos locais com pessoas em situação de risco social associadas ao uso ou dependência de crack e outras drogas deve ser realizada conjuntamente pela equipe CREAS e as equipes de saúde. Caso necessário realizar os encaminhamentos a serviços específicos de saúde, frente às implicações do uso ou dependência de drogas. Nesses casos, somente uma atuação Inter setorial poderá promover resultados satisfatórios, seja do ponto de vista físico/biológico seja do ponto de vista social;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 16

- g) Busca da resolução de necessidades mais imediatas, com estratégia essencial para o acesso a benefícios e programas de transferência de renda (PBF, BPC, dentre outros) e vinculação à rede de serviços sócio assistenciais e das demais políticas públicas, na perspectiva da construção do processo de saída das ruas;
h) Orientações e encaminhamentos para o acesso a documentação pessoal e a inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal deverão também ser realizados sempre que houver demanda. A inclusão no Cadastro Único deverá ser realizada quando a família apresentar o perfil para tal, mesmo que se configure como família unipessoal;
i) Atenção especial deve ser dada à situação de crianças e adolescentes que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, casos em que a equipe do Serviço de Abordagem deverá observar os encaminhamentos necessários para a sua efetiva proteção. Nos casos em que identificado uso ou dependência de crack ou outras drogas, os encaminhamentos para a rede de saúde deverão ser avaliados;
j) No caso de crianças/adolescentes deverá: comunicar ao Conselho Tutelar a situação identificada, para aplicação de medidas protetivas e comunicação à autoridade judiciária, sempre que necessário; identificar junto à criança/adolescente os motivos que conduziram à saída de casa e trabalhar pela busca ativa de familiares/pessoas de referência e de rede social de apoio que possam contribuir para a retomada do convívio e construção do processo de saída da situação de rua. Esta busca ativa deve, inclusive, considerar os registros de famílias que procuram por crianças/adolescentes desaparecidos;
k) A busca ativa da família da criança/adolescente em situação de rua deve sempre considerar a participação criança ou adolescente no processo, inclusive para analisar se há possibilidades de retorno ao convívio familiar ou se trata de demanda para encaminhamento a serviço de acolhimento, situação na qual a autoridade judiciária deverá ser comunicada, para avaliação da situação e providências relacionadas;
l) Tão logo seja localizada, a família deve ser sensibilizada ao atendimento pela equipe do PAEFI, ofertado pelo CREAS, para acompanhamento do processo de retomada do convívio familiar. Nos casos em que não houver possibilidades de retomada do convívio, a equipe deve trabalhar junto ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 17

buscando a gradativa vinculação da criança/adolescente a serviço de acolhimento, onde sua segurança, direitos e proteção poderão ser mais bem asseguradas;

- m) Também realizar intervenções no espaço da rua numa perspectiva preventiva, podendo, por exemplo, ser um espaço para disseminação de campanhas, orientação e sensibilização relativas ao acesso a direitos e enfrentamento de situações de violação de direitos, etc.
n) O Serviço será ofertado de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00hs. Os serviços e horários são realizados conforme Tipificação do SUAS (PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno podendo eventualmente executar atividades complementares à noite, com possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana. RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009).

IV - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:

- a) Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia;
b) O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;
c) As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências;
d) A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer.
e) Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 18

V - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua:

- a) Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência;
b) Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida;
c) Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços sócio assistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência;
d) Deve promover o acesso a provisão de documentação civil;
e) Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário;
f) Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

Parágrafo Único: O CREAS deve obrigatoriamente ofertar os serviços do PAEFI, de acordo com as Orientações Técnicas, com planejamento efetuado pela equipe técnica especializada, sendo disponibilizado aos usuários.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO Seção IX Da gestão do trabalho

Art. 12 º. A gestão dos processos de trabalho do CREAS trata de:

- I - Planejamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido:
a) Realizar o Planejamento das ações a serem desenvolvidas, contendo: objetivos, metas a serem alcançadas num determinado período de tempo, meios e recursos necessários;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 19

- b) O planejamento deve ser realizado pela equipe multidisciplinar, com o objetivo de compreender a complexidade das situações atendidas; discutir os referenciais teórico metodológicos e as estratégias de intervenção adotadas; as técnicas e os instrumentos utilizados; e a necessidade de aprimoramentos e mudanças.
c) O planejamento deverá ser realizado de forma sistemática, pelo menos uma vez por mês, ou quando se fizer necessário, permitindo à equipe "a crítica dos processos e dos efeitos da ação planejada, com vistas ao embasamento do planejamento de ações posteriores";
d) Após a realização do planejamento, a equipe procederá ao monitoramento das ações planejadas e realizará a avaliação, levando ao replanejamento, caso necessário, criando um ciclo de reflexão, planejamento, ação, reflexão continuamente.
e) O CREAS, reunir-se -á de forma ordinária bimestralmente, na segunda quinta-feira do mês, visando analisar e realizar planejamento para as atividades e bem como efetuar avaliação do acompanhamento das famílias com PAF;
f) Na ocasião das reuniões, os técnicos deverão apresentar e discutir o PAF das famílias, visando a avaliação da continuidade das famílias no PAEFI e ou seu desligamento, encaminhamentos para demais políticas sociais;
g) De forma Anual o CREAS elaborará relatório qualitativo e quantitativo acerca de seu desempenho junto as famílias;
h) O CREAS, participará de forma a não interromper as suas atividades, de cursos de formação, qualificação, visando o aprimoramento dos serviços e qualificação do RH.

II - Trabalho em equipe interdisciplinar:

- a) O trabalho do CREAS será realizado em equipe interdisciplinar, adotando estratégias que possibilitem a participação e o compartilhamento de concepções por todos os componentes da equipe;
b) Realizar reuniões de equipes, mensalmente, ou quando necessário, elaborando a pauta e realizando os registros em ATA;
c) Realizar reuniões para estudos de casos, mensalmente, ou quando necessário. Nessa reunião deve-se estudar, analisar e avaliar as particularidades e especificidades das situações atendidas, de modo a ampliar a compreensão e possibilitar a definição de estratégias e metodologias de atendimento mais adequadas, além de serviços da rede

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 20

que deverão ser acionados, tendo em vista o aprimoramento do trabalho. Podendo ser convidados profissionais de outras redes de atendimento, se estiverem envolvidos com o caso estudado;

- d) O CREAS a título de troca de experiência e aprendizagem, maturação da equipe, reflexão e aperfeiçoamento profissional pode solicitar a supervisão e assessoria de profissional externo.

III - Trabalho Social para a execução dos serviços: O desenvolvimento do trabalho social pelos Serviços do CREAS pressupõe:

- a) Acolhida: A acolhida pode ser realizada sob duas perspectivas: a acolhida inicial das famílias/indivíduos e a postura acolhedora necessária ao longo de todo o período de acompanhamento. A acolhida inicial tem como objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos, avaliar se realmente constitui situação a ser atendida nos Serviços do CREAS e identificar demandas imediatas de encaminhamentos. Esse momento irá nortear as primeiras ações do profissional, bem como contribuir para o início da construção de vínculo de referência e de confiança, lançando as bases para a construção conjunta do Plano de Acompanhamento;
b) Escuta técnica, Estudo Social e Diagnóstico Socioeconômico: Para a compreensão da situação vivenciada por cada família/indivíduo, considerando seu contexto de vida familiar, social, histórico, econômico e cultural. Realizar a construção de projetos de vida e de novas possibilidades de relacionamento, com superação das situações adversas vivenciadas;
c) Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar: Elaborar o Plano junto com as famílias e indivíduos para guiar o trabalho social no CREAS, bem como para delinear, junto aos usuários, a construção de novas perspectivas de vida. O desenvolvimento do Plano de Acompanhamento implica na realização de atendimentos continuados, que podem ser realizados em formatos diversos (individual, familiar, em grupo, com grupos de famílias) - considerando as situações vivenciadas e as singularidades de cada família/indivíduo em acompanhamento, além de ações que oportunizem o fortalecimento da autonomia e o acesso a direitos;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 21

- d) Orientação e encaminhamentos a fim de garantir a atenção integral das famílias/indivíduos, o acesso a direitos e à documentação pessoal;
e) Realizar o acompanhamento especializado e a Elaboração do Plano de Acompanhamento: Compreende atendimentos continuados e uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento, segundo as demandas e especificidades de cada situação (orientação sócio familiar, atendimentos psicossociais individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico-social; visitas domiciliares, etc.). Proporciona espaço de escuta qualificada e reflexão, além de suporte social, emocional e jurídico-social às famílias e aos indivíduos acompanhados, visando ao empoderamento, enfrentamento e construção de novas possibilidades de interação familiares e com o contexto social.
f) Mobilizar e identificar famílias extensas ou ampliadas: Estimular o convívio familiar, grupal e social, mobilizar e fortalecer o convívio e de redes sociais de apoio;
g) Articulação com a rede de atendimento: Identificadas as demandas cujo atendimento ultrapasse as competências do CREAS, as famílias e indivíduos devem ser encaminhados para acessar serviços, programas e benefícios da rede sócio assistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Estes encaminhamentos devem ser monitorados, no sentido de verificar seus desdobramentos, e discutidos com outros profissionais da rede que também atendam a família ou indivíduo. Realizar a referência e a contrareferência, informar, comunicar e realizar a defesa de direitos;
h) Registro das Informações: Manter prontuários individuais e/ou familiares com os registros de acompanhamento, contendo a frequência, permanência, desligamento e atividades desenvolvidas, situações atendidas, instrumentos, métodos e procedimentos adotados, encaminhamentos realizados e resultados atingidos. Elaborar Relatórios: individuais, familiares, de resultados, dentre outros. Realizar registros das informações para monitorar e avaliar as ações e serviços.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 22

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO Seção X Do Funcionamento

Art. 13 º. O CREAS deverá contar com uma estrutura mínima conforme definido nas orientações Técnicas do CREAS e Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Parágrafo Único: O CREAS funcionará de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30 h e das 13:00 h às 17h. Conforme já supracitado acima.

Art.14 º. Para o seu funcionamento contará com uma Equipe de Referência e uma Equipe de Apoio Operacional, de acordo com a Resolução CNAS nº 17/2011 e NOB/RH-SUAS:

§ 1º - A Equipe de Referência será constituída de:

- I - 01 (um) Coordenador;
II - 02 (dois) Assistentes Sociais;
III - 02 (dois) Psicólogos;
IV - 01 (um) Advogado;
V - 03 (três) Profissionais para Abordagem Social. Sendo um de nível superior (assistente social ou psicólogo) e dois de nível médio (cf. Resolução do CNAS nº. 09 de 18/04/2013, Art. 5º).
VI - 01 (um) Pedagogo.

§ 2º - A Equipe de Apoio Operacional será constituída de:

- I - 02 (dois) Auxiliares Administrativos;
II - 01 (um) Serviços Gerais (zeladora);
III - 01 (um) Recepcionista;
IV - 01 (um) Motorista.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 23

§ 3º A ausência do funcionário do local do trabalho deverá ter a anuência da Coordenação, que deverá ser previamente comunicada, visando estruturar o trabalho programado, junto aos demais técnicos presentes, sem prejuízos aos usuários.

§ 4º As faltas serão justificadas mediante apresentação do atestado médico.

§ 5º As horas extras serão pagas conforme orientações constantes no Art. 126 da Lei Municipal nº 217/2003.

§ 6º Toda e qualquer situação sobre situações do servidor, deverá ser comunicada ao Recursos Humanos da Prefeitura, que tomara as medidas cabíveis e necessárias;

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES Seção XI Da Coordenação

Quanto a Coordenação será exercido o cargo conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/RH SUAS 2006.

Art.15 º. São Atribuições do Coordenador do CREAS:

- I - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
II - Zelar pelo cumprimento das normas descritas no Regimento Interno;
III - Garantir e manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços;
IV - Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os funcionários, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades. Em caso de irregularidades por parte dos funcionários, comunicar a Secretaria de Assistência Social;
V - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços e projetos operacionalizados na unidade;
VI - Convocar e coordenar a realização do planejamento dos serviços, programas, projetos e ações em geral;

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 24

VII - Coordenar a execução e realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos, serviços, benefícios e ações em geral;

VIII - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;

IX - Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças/adolescentes, de acordo com o ECA, bem como dos demais usuários de acordo com as legislações vigentes, dos direitos dos cidadãos;

X - Garantir atendimento humanizado e qualificado a todos os usuários que demandam os serviços, programas, projetos e ações da Assistência Social;

XI - Fornecer subsídios e informações a Secretaria Municipal de Assistência Social que contribuam para:

- Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- Planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados;
- Organização e avaliação dos serviços referenciados;
- Planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços;

XII - Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas, organizadas e enviadas mensalmente para o órgão gestor, especialmente as que se referem à incidência de vulnerabilidade e risco social no território; número de famílias atendidas e acompanhadas; perfil das famílias (se beneficiárias de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada), dentre outras. Estas informações servirão para alimentar o sistema de Vigilância Social do município, bem como o Censo SUAS.

XIII - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Sócio assistencial do órgão gestor de Assistência Social;

XIV - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para a realização do atendimento e articulação com a rede;

XV - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias;

XVI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços da rede sócio assistencial referenciada a unidade;

24

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 25

XVII - Articular com a rede de serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento;

XVIII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio assistenciais na área de abrangência da unidade;

XIX - Articular com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD;

XX - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe e informar a Secretaria de Assistência Social. O ideal é que esta formação seja continuada e que se prevejam momentos de estudo e aprimoramento da ação;

XXI - O coordenador deve convocar e presidir as reuniões periódicas de planejamento e avaliação com toda a equipe de referência deve ser parte do processo de trabalho, sendo imprescindível para a garantia da interdisciplinaridade do trabalho da equipe. Estes momentos, que devem ser preferencialmente semanais, são ainda importantes para possibilitar a troca de experiências entre os profissionais. Os profissionais de nível médio também devem participar de reuniões de equipe, principalmente aqueles que desenvolvem funções relacionadas à oferta de serviços de abordagem social.

XXII - Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XXIII - outras atividades correlatas e em conformidade as demandas da política de Assistência social e da administração Pública.

SEÇÃO II  
Dos Integrantes da Equipe TécnicaSUBSEÇÃO I  
Do Assistente Social

**Art. 16 º.** Ao Assistente Social compete:

I - Acolhida, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

II - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

III - Realização de acompanhamento especializado, referente ao PIA, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;

IV - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREA, quando necessário;

25

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 26

V - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede sócio assistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;

VI - Trabalho em equipe interdisciplinar;

VII - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;

VIII - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

IX - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREA, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

X - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

XI - Elaborar o Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, a partir do diagnóstico da situação familiar e ou estudo social realizado, juntado ao prontuário do usuário;

XII – Realizar o acompanhamento dos encaminhamentos, verificando os andamentos e soluções providenciadas pela rede;

XIII- O PAF, consiste no planejamento do atendimento a ser prestado a família conforme suas necessidades diagnosticadas;

XIV - Executar o PAF, podendo solicitar apoio do CRAS, e de seus serviços, benefícios, complementares, bem como apoio das demais estruturas públicas, como saúde, educação, esporte e lazer, qualificação, habitação, agricultura entre outros;

XV - Providenciar o relatório do PAF;

XVI - Providenciar o desligamento da família, quando for o caso;

XVII – Desempenhar outras atividades de sua competência e em conformidades aos serviços, programas, projetos, benefícios;

XVIII- Elaborar o PIA, quando do atendimento envolver crianças e adolescentes;

IX – Promover a adequação do PIA/PAF, em caso de não ter havido a superação das situações de vulnerabilidades dentro do plano e objetivos esperados;

X – Promover a adequação do PIA/PAF, em caso de não ter havido a superação das situações de vulnerabilidades dentro do plano e objetivos esperados;

XI- Elaborar o relatório técnico sobre o PAF; PIA.

26

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 27

SUBSEÇÃO II  
Do Psicólogo

**Art. 17 º.** Ao Psicólogo compete:

I - Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

II - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

III - Realização de acompanhamento especializado referente ao PIA, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;

IV - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREA, quando necessário;

V - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede sócio assistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;

VI - Trabalho em equipe interdisciplinar;

VII - Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;

VIII - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

IX - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREA, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

X - Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

XI - Elaborar o Plano de Acompanhamento Familiar – PAF, a partir do diagnóstico da situação familiar e ou estudo social realizado, juntado ao prontuário do usuário;

XII – Realizar o acompanhamento dos encaminhamentos, verificando os andamentos e soluções providenciadas pela rede;

XIII- O PAF, consiste no planejamento do atendimento a ser prestado a família conforme suas necessidades diagnosticadas;

27

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 28

XIV - Executar o PAF, podendo solicitar apoio do CRAS, e de seus serviços, benefícios, complementares, bem como apoio das demais estruturas públicas, como saúde, educação, esporte e lazer, qualificação, habitação, agricultura entre outros;

XV - Providenciar o desligamento da família, quando for o caso;

XVII – Desempenhar outras atividades de sua competência e em conformidades aos serviços, programas, projetos, benefícios;

XVIII- Elaborar o PIA, quando do atendimento envolver crianças e adolescentes;

XI – Promover a adequação do PIA/PAF, em caso de não ter havido a superação das situações de vulnerabilidades dentro do plano e objetivos esperados.

SUBSEÇÃO III  
Do Advogado

**Art. 18 º.** Ao Advogado compete:

I - Acolhida, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

II - Orientação, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

III - Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREA, quando necessário;

IV - Realização de encaminhamentos monitorados para a rede sócio assistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;

V - Trabalho em equipe interdisciplinar;

VI - Orientação jurídico-social;

VII - Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

VIII- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREA, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

IX - Participação de reuniões internas.

SUBSEÇÃO IV  
Dos profissionais de abordagem social

**Art. 19 º.** Aos Profissionais de abordagem aos usuários compete:

I - Recepção e oferta de informações às famílias e/ou indivíduos;

28

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 29

II - Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;

III - Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;

IV - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREA.

SUBSEÇÃO V  
Do profissional de Pedagogia

**Art. 20 º.** Ao profissional de Pedagogia compete:

I – Ter ética e trabalhar em equipe;

II – Apropriar-se da política da assistência social, através dos estudos realizados sobre a Tipificação, LOAS, PNAS, ECA, Lei do Idoso, Lei Maria da Penha, Cartilhas de orientação sobre o CREA, sobre a pessoa com deficiência e outros;

III – Elaborar junto a equipe o Projeto Político Pedagógico;

IV – Dar suporte pedagógico, principalmente, no atendimento às crianças e adolescentes que apresentam histórico de violação de direitos;

V – Dar suporte pedagógico a equipe;

VI – Apoiar e monitorar atividades socioeducativas de convivência e socialização.

SEÇÃO III  
Dos Integrantes da Equipe de Apoio OperacionalSUBSEÇÃO I  
Do Auxiliar Administrativo

**Art. 21 º.** Ao Auxiliar Administrativo compete:

I - Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários e encaminhamentos aos serviços e profissionais;

II - Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;

III - Agendar atendimento e entrevistas;

IV - Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;

V - Organizar, catalogar, processar e conservar documentos;

I - Controlar estoque e patrimônio;

29

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 30

VI - Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

VII - Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados, redigindo ATAS e controle de Listas de Participação;

VIII - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREA.

**Art. 22 º.** Compete ao Pré-Atendimento do CREA:

I – Receber o usuário que procura os serviços do CREA de forma espontânea ou por encaminhamento do CRAS, de outros serviços da rede socioassistencial (Saúde, Educação, esportes, meio ambiente) ou de demais órgãos e serviços da rede intersetorial, como Conselho Tutelar, de Delegacias Especializadas, de Juizados Especializados (infância e juventude; Família; Criminal), entre outros.

II - Preencher o formulário de cadastro do usuário;

III – Verificar se o usuário é atendido na rede socioassistencial (CRAS) e se está cadastrado no CadÚnico, caso não tenha sido encaminhado pelo CRAS.

IV – Realizar o cadastro no CREA e encaminhar ao CadÚnico, se for o caso.

V - Agendar atendimento ou encaminhar imediatamente para o Atendimento Técnico Especializado, conforme a especificidade e urgência do caso.

SUBSEÇÃO II  
Dos Serviços Gerais

**Art. 23 º.** Aos Serviços Gerais (zeladora) compete:

I - Preparar lanches e refeições intermediária chá e café;

II - Receber e conferir gêneros alimentícios;

III - Higienizar e desinfetar banheiros;

IV - Limpar utensílios, equipamentos e instalações de manipulação de alimentos e lavar louças;

V - Executar tarefas de limpeza geral interna da unidade;

VI - Higienizar e abastecer bebedouros e dependências sanitárias;

VII - Recolher, separar e dispor lixo para coleta;

VIII - Zelar pelos equipamentos de uso, no exercício profissional;

30

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 31

IX - Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

X - Participar de reuniões administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissionais externos e internos, sempre que convocado;

XIII. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO III  
Do Recepcionista

**Art. 24 º.** Ao Recepcionista compete:

I - Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários e encaminhamentos aos serviços e profissionais;

II - Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;

III - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREA;

IV - Participar de reuniões administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissionais externos e internos, sempre que convocado;

V - Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

VI - Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO IV  
Do Motorista

**Art. 25 º.** Ao Motorista compete:

I - Acolher e tratar afavelmente os usuários dos serviços;

II - Transportar os usuários para as demais unidades da rede socioassistencial, do sistema de garantia de direitos e demais políticas públicas, mediante solicitação da equipe de referência e Coordenador;

III - Transportar a equipe técnica e coordenação no seu exercício profissional;

IV - Zelar pela segurança dos usuários e dos profissionais durante o transporte;

V - Manter o veículo limpo e em condições de uso;

31

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 32

VI - Comunicar antecipadamente quando o veículo necessitar fazer consertos e reparos;

VII - Registrar o consumo e a quilometragem de saída e chegada do veículo, bem como o percurso;

VIII - Organizar suas atividades para cumprimento das agendas do veículo, comunicando sempre que houver um imprevisto ou problema;

IX - É proibido utilizar o veículo para fins particulares, bem como, "dar carona";

X - Respeitar e cumprir a legislação de trânsito vigente;

XI - Respeitar os horários de atividades de atendimento aos usuários e dos profissionais;

XII - Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

**Art. 26 º.** O CREA manterá registro e controle dos serviços/atividades realizadas, em arquivo atualizados devendo:

I - Elaborar relatórios bimestrais qualitativos e quantitativos, bem como controle e registro dos serviços, benefícios realizados:

a) Registro evolutivo de famílias atendidas;

b) Quantas visitas foram feitas/mês e o motivo que as desencadeou;

c) Natureza das vulnerabilidades e das potencialidades detectadas, os tipos de encaminhamentos pela equipe, enumerando-os e colocando o destino (rede socioassistencial, programas, benefícios);

d) Atividades, palestras, cursos e oficinas realizadas no mês, (com registros de evidências, como: fotos, atas e relação de participantes).

II – Discutir com a Secretaria as informações dos relatórios mensais, visando encontrar soluções para os problemas evidenciados, para suporte e fortalecimento das políticas da Assistência Social no município.

III – Preencher, mensalmente, o Relatório Mensal de Atendimento-RMA no site eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social-MDS.

V - Preencher o Relatório Mensal de Atendimento-RMA para o Estado, encaminhando-o;

V – Consolidar as informações registradas pelo Orientador Social com a análise psicossocial da Equipe Técnica do CREA, emitindo Relatório de Cumprimento de Medida Socioeducativa e encaminhando-o à Promotoria de Justiça de Quedas do Iguaçu PR e à (ao) Secretária (o)

32

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 33

Municipal de Assistência Social, quinzenalmente, até o encerramento da Medida Socioeducativa.

Art. 27. É obrigatório o cumprimento de todos os artigos constantes neste Regimento Interno. No caso de descumprimento estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e de cada categoria de classe profissional e/ou legislação aplicável.

Art. 28. É vedado aos funcionários durante o horário de expediente:

- I - Consumo de bebidas alcoólicas, fumo e substâncias ilícitas;
II - Uso de telefone fixo para fins particulares;
III - A permanência de animais de qualquer espécie dentro da Instituição;
IV - O uso de roupas transparentes, com excesso de decotes, curtas;
V - Realizar trabalhos manuais com fins particulares, durante o expediente
VI - A utilização dos recursos públicos da instituição para fins particulares;
VII - Utilizar cargos e funções da instituição para benefícios pessoais;
VIII - Não utilizar celular durante o transporte dos usuários;
IX - Criar um clima organizacional desfavorável (focos, intrigas, disputas, competições, discórdias);
X - Desrespeitar os direitos dos usuários;
XI - A permanência de parentes de funcionários, bem como pessoas estranhas nas dependências da instituição, principalmente durante a jornada de trabalho.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO

Art. 29. Os alunos/estagiários serão aceitos mediante o convênio firmado entre as Instituições de Ensino Superior reconhecido pelo MEC e a Secretaria Municipal de Assistência Social. Para o aceite do estagiário de curso em área afim, deverá haver acordo entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o profissional de nível superior, conforme a Lei que Rege a Profissão das áreas afins que será o orientador de campo do estágio.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 34

§ 1º Serão aceitos alunos/estagiários dos Cursos de Graduação/Pós-Graduação em: Serviço Social e Psicologia.

§ 2º Todas as vagas para alunos/estagiários disponibilizadas, serão na modalidade de obrigatoriedade acadêmica, e não tendo a instituição (CREAS e Município de Quedas do Iguaçu) nenhuma obrigação financeira (pagamento) pelos serviços prestados.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS E AÇÕES INTEGRADAS Seção

Art. 30. O CREAS poderá estabelecer parcerias e ou ações integradas com órgãos não governamentais e governamentais, que se engajarem na operacionalização das suas atividades.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO Seção

Art. 31. A avaliação e monitoramento das ações dos programas desenvolvidos, serão conforme descritos no Art. 8º.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Seção

Art. 32. Quando da fiscalização realizada pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Juiz da Vara da Família, Infância e Juventude, Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos, e demais Conselhos pertinentes, na instituição, os funcionários deverão estar à disposição para prestarem as informações solicitadas, bem como apresentar documentos exigidos e pertinentes ao tipo de fiscalização.

Parágrafo Único. Documentos de caráter sigiloso, somente serão apresentados mediante solicitação judicial.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do CREAS e/ou Secretária (o) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 35

Art. 34. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas a Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliação e aprovação.

Art. 35. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Quedas do Iguaçu-PR, 11 de janeiro de 2022.

Angela Maria Rufatto e Equipe Técnica CREAS Coordenadora CREAS

Anexos: ORGANOGAMA ESTRUTURAL CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social);

ORGANOGAMA FUNCIONAL DO CREAS;

FLUXOGRAMA DOS SERVIÇOS CREAS;

ORGANOGAMA SERVIÇOS/ ESTRUTURA DO CREAS;

FLUXOGRAMA 01 VIOLÊNCIA;

FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA;

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA/ADOLESCENTE VITIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA;

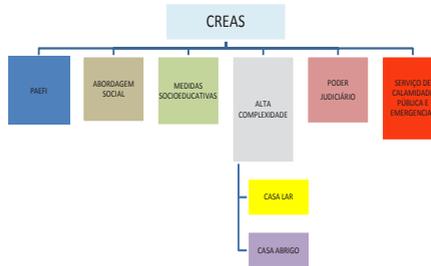
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA;

FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 36

ORGANOGAMA ESTRUTURAL CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social)

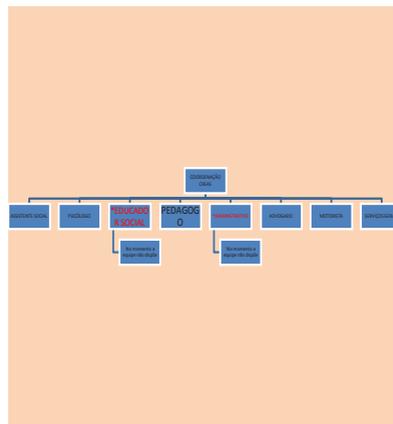


Fonte: Capacitação 2022

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 37

ORGANOGAMA FUNCIONAL DO CREAS

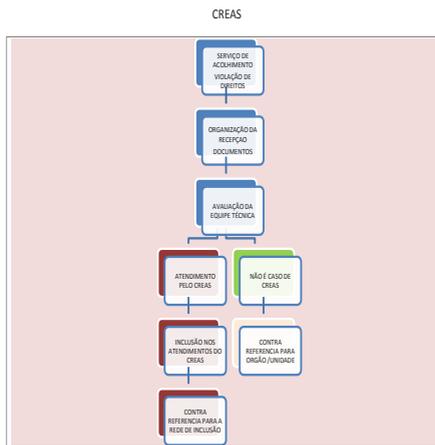


Fonte: capacitação 2022

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 38

FLUXOGRAMA DOS SERVIÇOS

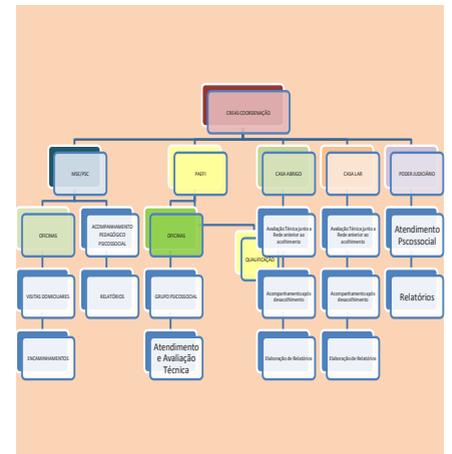


Fonte: CAPACITAÇÃO 2022

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 39

ORGANOGAMA SERVIÇOS/ ESTRUTURA DO CREAS



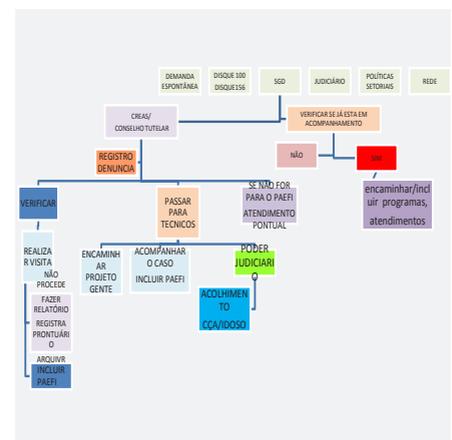
Fonte: Capacitação 2022

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 40

FLUXOGRAMA 01

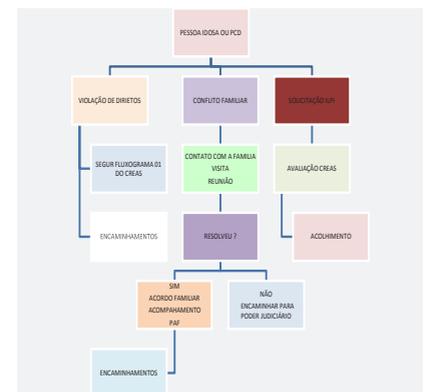
VIOLÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 41

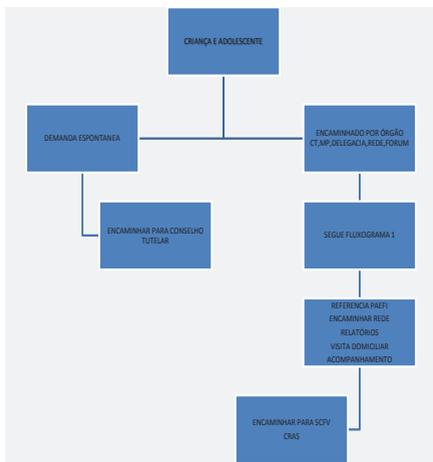
FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 42

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA/ADOLESCENTE VITIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLENCIA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 19 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2548 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022/PMQI...

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 19 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2548 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 126/2022 Data: 18/04/2022 SUMULA: Exonerar servidor por motivo de falecimento...

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 047/2022/PMQI - EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal...

Quedas do Iguaçu, 19 de abril de 2022. ITAMAR DA SILVA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 048/2022/PMQI

EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal...

Quedas do Iguaçu, 19 de abril de 2022. ITAMAR DA SILVA Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 002/2022/PMQI

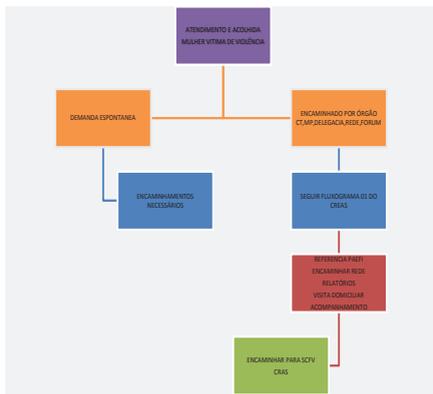
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e substituição de 402,70m2 de piso vinílico semiflexível...

Quedas do Iguaçu, 19 de abril de 2022. ITAMAR DA SILVA Presidente da Comissão de Licitações

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 43

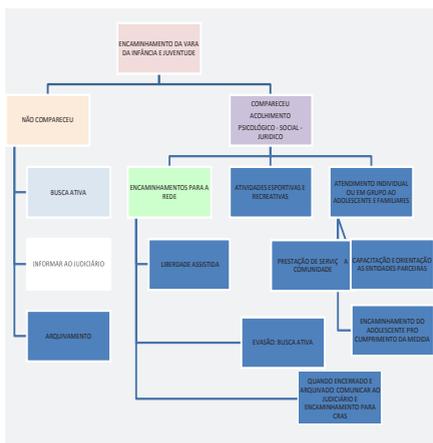
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER VITIMA DE VIOLENCIA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 14 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2546 Página 44

FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000 Fone: (42) 3618 1006

APROVOU O SEGUINTE RESOLUÇÃO N. 01/2022

SÚMULA: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Virmond os procedimentos arquivísticos visando a gestão documental do referido poder.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virmond/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno da citada Casa Legislativa, submete para apreciação do Plenário o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º. Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º São correntes os documentos em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam fontes de consultas frequentes.

§ 2º São documentos intermediários aqueles que não sendo de uso corrente, aguardam sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º São permanentes os documentos cujo valor histórico, probatório e informativo façam com que devam ser definitivamente preservados.

Art. 2º. Toda sequência de documentos a serem arquivados deverão ser separadas em caixas de arquivamento com a identificação do ano no qual ocorreu o arquivamento, bem como subdivididos por tipos de documentos conforme identificados na Tabela de Temporalidade existente no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Fica instituído o Plano de Gestão de Documentos no âmbito da Câmara Municipal de Virmond, destinado a promover a correta destinação aos documentos guardados pelo legislativo municipal, independentemente de sua origem, conforme as disposições legais que regem o tema.

Art. 4º. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos com a atribuição de gestão dos documentos, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000 Fone: (42) 3618 1006

I - identificar, analisar, avaliar e selecionar a documentação produzida e recebida pela Câmara;

II - atualizar o plano de classificação de documentos, tabela de temporalidade e destinação dos documentos;

III - orientar os servidores da Câmara Municipal quanto a forma de gestão documental com base nos incisos anteriores.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos é composta de 03 (três) servidores efetivos da Câmara e escolhidos pelo presidente, sendo um deles o ocupante do cargo de advogado.

Art. 6º. A eliminação de documentos acontecerá somente para os documentos intermediários, após análise da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos que emitirá parecer favorável, junto a devida autorização formal da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virmond/PR, sempre respeitando a Tabela de Temporalidade existente no Anexo I desta Resolução, devendo a CPAD providenciar:

I - Listagem de Eliminação de Documentos;

II - Publicação na Imprensa Oficial, da Listagem de Eliminação de Documentos, com prazo de 30 (trinta) dias, para que partes interessadas se manifestem sobre a eliminação;

III - Termo de Eliminação de Documentos.

Parágrafo Único: Todos os documentos, antes de eliminados fisicamente por meio da fragmentação manual ou mecânica, deverão ser copiados, gravados em meio digital e assinados eletronicamente pelo presidente, sendo então lançados no Portal da Transparência em campo específico.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond, 11 de abril de 2022.

Elizeu Komineck Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000 Fone: (42) 3618 1006

ANEXO I

Table with 5 columns: DOCUMENTO/ASSUNTO, PRAZO GUARDA, ELIMINAÇÃO, PERMANENTE, OBSERVAÇÕES. Lists various document types and their retention periods.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ				
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000 Fone: (42) 3618 1006				
ANEXO ÚNICO TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	PRAZO GUARDA	ELIMINAÇÃO	PERMANENTE	OBSERVAÇÕES
Estágio e Plano de estágio, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, Plano de Estágio Aditivo, Relatório de Atividades de Estágio do Supervisor do Estágio e do Estagiário, Aviso de Recesso e Rescisão de Contrato.				
Processos de extinção de cargos			SIM	
Organograma funcional pessoal			SIM	
Quadro de classificação pessoal			SIM	
Livro de posse de servidores			SIM	
Ata de avaliação desempenho			SIM	
Processos de incorporação de vantagens pecuniárias	VIGÊNCIA	SIM		
Processo de promoção	5 anos	SIM		
Processos de estágio	VIGÊNCIA	SIM		
Processos de aposentadoria			SIM	
Processo disciplinar (Sindicância, Advertência, Suspensão)	VIGÊNCIA	SIM		Eliminação possível somente após esgotados todas as possibilidades de recursos, inclusive judicial.
Aviso prévio	VIGÊNCIA	SIM		
Registro de ponto			SIM	
Cópia de folha de pagamento	5 anos	SIM		
Atestados médicos, justificativas e declarações de Vereadores.	5 anos	SIM		
Previdência dos Servidores e Vereadores (início/interrupção da contribuição, compensação)			SIM	
Licenças, Promoções, Enquadramento, e outros assuntos referentes à vida funcional dos Servidores Efetivos e Comissionados.			SIM	Fica arquivado na pasta de cada Servidor.
Férias de Servidores Efetivos e			SIM	Portaria e sua

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ				
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000 Fone: (42) 3618 1006				
ANEXO ÚNICO TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	PRAZO GUARDA	ELIMINAÇÃO	PERMANENTE	OBSERVAÇÕES
Comissionados				publicação, arquivar na pasta funcional do Servidor.
Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte	Ano Corrente	SIM		Até a comprovação da entrega para o servidor.
Concurso Público - inscrições (fichas, títulos, etc.) dos candidatos não aprovados, aprovados não admitidos e aprovados e convocados que assinaram Termo de Desistência.	4 anos	SIM		Eliminar um ano após o prazo de validade do concurso.
Concurso Público - inscrições (fichas, títulos, laudos periciais, pré-admissionais, etc.) dos candidatos aprovados, nomeados e empossados.	Arquivar na pasta funcional		SIM	
Concurso Público - Lista de Presença	1 ano	SIM		Eliminar um ano após o prazo de validade do concurso.
Concurso Público - Processo Administrativo contendo Portaria da Comissão de Concurso, Editais, Relatórios, Resultados Finais, Homologação, e demais documentos relacionados ao concurso.	5 anos		SIM	
Concurso Público - Provas e gabaritos	10 anos	SIM		Anexar um exemplar no processo e eliminar as demais. Referências: Constituição Federal - art. 37, III; Lei Federal nº 10.406/2002, art. 205.
Concurso Público - Recurso do Candidato e Termo de Desistência de candidato aprovado e convocado.	3 anos		SIM	Anexar no processo do concurso.
CONTABILIDADE				
Registro de Fornecedores	5 anos	SIM		
Notas de empenho	5 anos	SIM		
Notas de ordens de pagamento	5 anos	SIM		

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ				
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000 Fone: (42) 3618 1006				
ANEXO ÚNICO TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	PRAZO GUARDA	ELIMINAÇÃO	PERMANENTE	OBSERVAÇÕES
Cópias de cheques	5 anos	SIM		
Balancetes mensais de receitas e despesas			SIM	
Balancetes mensais de receitas e despesas da Prefeitura			SIM	
Ordem Bancária	5 anos	SIM		
Processos adiantamentos de despesas	5 anos	SIM		
Relatório de gestão fiscal	5 anos	SIM		
Relatório resumido de execução orçamentária	5 anos	SIM		
Balanco Financeiro			SIM	
Balanco Patrimonial			SIM	
Balanco Orçamentário			SIM	
Extratos Bancários	5 anos	SIM		
Boletins de caixa e bancos	5 anos	SIM		
Livro Diário			SIM	
Livro Razão			SIM	
Conciliações bancárias	5 anos	SIM		
Notas Fiscais	5 anos	SIM		
Fichas contábeis	5 anos	SIM		
PATRIMÔNIO				
Escritura de imóveis			SIM	
Inventário de bens patrimoniais			SIM	
Cadastro de patrimônio			SIM	
Plantas de imóveis			SIM	
Laudos de avaliação de imóveis	5 anos	SIM		
Processos de alienação de imóvel	5 anos	SIM		
Alienação de bens móveis	5 anos	SIM		
Projetos de edificação			SIM	
PROCESSOS LEGISLATIVOS				
Projetos: de Leis Ordinárias e Complementares; de LDO; LOA; PPA; de Resolução; de Decretos Legislativos; e de			SIM	

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ				
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000 Fone: (42) 3618 1006				
ANEXO ÚNICO TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	PRAZO GUARDA	ELIMINAÇÃO	PERMANENTE	OBSERVAÇÕES
Leis Parlamentares; Emenda à Lei Orgânica				
Portarias; Resoluções, Decretos Legislativos, Leis Ordinárias e Complementares; LDO; LOA; PPA; Emenda <a href="#">Lei Orgânica</a>			SIM	
Plano Diretor; Código de Postura; Código de Edificação			SIM	
VEREADORES				
Termos de Posse do Legislativo e Executivo			SIM	
Convocação - documento de convocação dos Vereadores para as Sessões.	3 anos	SIM		
Certidões - documentos declaratórios de informações legislativas.	3 anos	SIM		
Certidão de Tempo de Serviço/Vereança e Relação de Salário Contribuição	5 anos	SIM		Manter o documento arquivado em meio eletrônico
Justificativas de Ausência - documento que justifica a ausência do Vereador na Sessão.	3 anos	SIM		
Livro de Registro de Presença dos Vereadores nas Sessões - registra a presença do Vereador na Sessão.			SIM - Histórico	
Requerimentos; Indicações; Moções;			SIM	
Atas das Sessões Plenárias - onde são registrados os acontecimentos da Sessão Plenária.			SIM - Histórico	
Registro dos trabalhos das Comissões Permanentes			SIM	Arquivar junto com os Projetos
Vídeos de Sessão Plenária / Eventos			SIM - Histórico	
Gravação em áudio das Sessões - captação sonora dos debates realizados no Plenário para elaboração das Atas.			SIM - Histórico	Registro Digital
FINANCEIRO				

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ				
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000 Fone: (42) 3618 1006				
ANEXO ÚNICO TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	PRAZO GUARDA	ELIMINAÇÃO	PERMANENTE	OBSERVAÇÕES
Contratos Administrativos	5 anos	SIM		Quando tratar de contratação para substituição de servidor a guarda será permanente.
Termos Aditivos de contratos	5 anos	SIM		Idem situação anterior
Termos de Convênio	5 anos	SIM		
Processos com julgamento pelo Tribunal de Contas			SIM	Eliminação possível desde que digitalizado e arquivado em meio eletrônico.
Processos com emissão de Parecer Prévio			SIM	Idem situação anterior
Processos licitatórios, inclusive os desertos, fracassados, anulados e revogados	5 anos	SIM		
Processos de compra direta de materiais, serviços e materiais permanentes sem processo licitatório	5 anos	SIM		
Prestação de contas de Diárias (despesas com viagens de servidores e Vereadores)			SIM	
Adiantamentos de despesas			SIM	
Prestação de Contas anual TCE/SC			SIM	Eliminação possível desde que digitalizado e arquivado em meio eletrônico.
Despesas com publicações de atos oficiais.			SIM	
Despesas com água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel.	5 anos	SIM		
Despesas com treinamentos, cursos e congressos.			SIM	
Despesas com assinaturas de jornais e periódicos			SIM	
GERAIS				
Documentos de Audiências Públicas			SIM	
Contribuição Sindical	Até a aposentadoria do último servidor	SIM		A guarda é necessária até a aposentadoria do último servidor que a contribuição era

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ				
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000 Fone: (42) 3618 1006				
ANEXO ÚNICO TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL				
DOCUMENTO/ASSUNTO	PRAZO GUARDA	ELIMINAÇÃO	PERMANENTE	OBSERVAÇÕES
Declarações	4 anos	SIM		obrigatória
DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte e Recibo de Entrega.	10 anos	SIM		Os backups dos arquivos da DIRF também deverão ser mantidos por 10 anos, após deverão ser eliminados.
DIRF - Recibo de entrega	10 anos	SIM		
Extrato de Rendimento Anual	10 anos	SIM		
PIS/PASEP	10 anos	SIM		
RAIS - Recibo de Entrega.	20 anos	SIM		
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais	15 anos	SIM		Relatório impresso e backup do arquivo da Rais. Portaria TEM 651/07, art.9º
SEFIP (GFIP) - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, comprovante de entrega e relatórios.	100 anos	SIM		Os backups dos arquivos do SEFIP deverão ser mantidos por 30 anos, após serão eliminados. Lei nº 8036/1990, artigo 23, § 5º
Contribuição Sindical voluntária			SIM	Arquivar na pasta do Servidor que optou pela contribuição voluntária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ	
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000 Fone: (42) 3618 1006	

## ANEXO II

## EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº

O Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Município em data de \_\_\_\_\_, de acordo com a Resolução Legislativa nº \_\_\_\_\_, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital a Comissão de Avaliação de Documentos eliminará os documentos constantes da listagem de eliminação de documentos publicada junto a este Edital. Os interessados no prazo citado poderão requerer o que entenderem necessário em relação a documentação a ser eliminada através de pedido dirigido à Comissão de Avaliação de Documentos.

Virmond/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

## PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ	
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000 Fone: (42) 3618 1006	

## ANEXO III

## LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO/ASSUNTO:  
OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVA:

## PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

DIRETOR GERAL

LOCAL/DATA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ	
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000 Fone: (42) 3618 1006	

## ANEXO IV

## TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Comissão de Avaliação de Documentos, de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos publicada no Diário Oficial em data de \_\_\_\_\_, procedeu à eliminação dos documentos nos termos previstos na Resolução Legislativa nº \_\_\_\_\_.

## PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ	
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000 Fone: (42) 3618 1006	

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**  
Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº. 012/2022**

**Súmula:** Decreta Ponto Facultativo nas atividades administrativas da Câmara Municipal de Foz do Jordão do Estado do Paraná, no dia 22 de Abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo nas atividades administrativas da Câmara Municipal de Foz do Jordão do Estado do Paraná, no dia 22 de Abril de 2022.

**Art. 2º** - Em virtude dos efeitos do Art. 1º, não haverá expediente na Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, em 19 de Abril de 2022.

*Antônio dos Santos*  
**Antônio dos Santos**  
Presidente

**Poder Legislativo**  
Município de Pinhão - Paraná

**ATO N.º 04/2022**  
**DATA: 18/04/2022**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão e;

Considerando o Feriado de Tiradentes no dia 21 de abril de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica declarado RECESSO nas dependências da Câmara Municipal de Pinhão no dia 22 de abril de 2022.

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor na presente data.

**Art. 3.º** Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.

*Israel de Oliveira Santos* *Alexandro Eulina Camargo* *Jean Henrique Costa Dellé*  
Presidente Primeiro Secretário Segundo Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.684.619/0001-79  
Rua Santo Antônio, nº 225, Centro - CEP: 85160-000  
Fone: (42) 36361228

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 01/2022 - CMC**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01-22**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis (gasolina comum e Etanol), via cartão magnético com chip, para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Cantagalo em serviços dentro e fora do município em rede de postos credenciados

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, INSCRITA NO CNPJ N.º 95.684.619/0001-79, COM SEDE NA RUA SANTO ANTONIO, 225 - CENTRO, CANTAGALO - PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE SR. REINALDO GOMES DA SILVA

**CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, localizada CALÇADA CANOPO, 11 - 2º ANDAR, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAÍBA - SP, neste ato representado pela Sra. Taisa Marsola Spaduzano.

**VALOR TOTAL: R\$ 24.755,22**

**FORMA PAGAMENTO: MENSAL CONFORME LIQUIDAÇÃO**

**VIGÊNCIA: 18 DE ABRIL DE 2022 A 18 DE ABRIL DE 2023.**

**DATA DE ASSINATURA: 12 DE ABRIL DE 2022.**

**FORO: COMARCA DE CANTAGALO - PARANÁ.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP 85301-410  
FLAVIO CESAR DAL BOSCO  
Oficial  
MARCIO MONICH  
Substituto  
JANIFER ROSA DE MATOS  
Substituto

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPILHO EXTRAJUDICIAL**

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº145.628 o requerimento pelo qual RAUL JOSÉ SARTORI DE CAMARGO e sua mulher CATARINA RINALDI DE CAMARGO, residentes na Rua Marechal Cândido Rondon nº2461, Laranjeiras do Sul-PR, solicitaram o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, do Imóvel urbano medindo a área de 281,51m2 situado em parte do lote nº08 da quadra nº85 do quadro urbano desta cidade, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Rodrigo Soares Peixoto, CREA-PR 17.092-D, ART nº1720215158800. Assim sendo, ficam notificados os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Laranjeiras do Sul, 05 de abril de 2022.

*Marcio Monich*  
MARCIO MONICH  
Oficial Substituto

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo - Estado do Paraná.  
Rodrigo Luiz Silvestri  
Oficial

**EDITAL**  
**NOTIFICAÇÃO - USUCAPILHO EXTRAJUDICIAL**

Aos 09 de março de 2022, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas do tabelião Jonas Francisco de Souza, do Município de Virmond/PR e Comarca de Cantagalo-PR, em seu Livro 55-E, fls. 131/140, em data de 23/02/2022, protocolada neste Ofício, sob nº 29.279 em que são requerentes: ALEX SANDRO GOMES, portador da C.I nº8.539.043-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº040.128.399-26, e sua esposa NILZA GRANOSKI GOMES, portadora da C.I nº8.538.421-0, inscrita no CPF/MF sob nº050.282.509-01 ambos brasileiros, ele bancário, ela professora, residentes e domiciliados a Av. XV de Novembro, 1094, centro, no município de Virmond-PR. **FINALIDADE:** ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPILHO EXTRAORDINÁRIO, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o conteúdo no Promovimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. **LOCAL:** Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada na zona urbana do município de Virmond-PR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Código Civil, artigos 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º. **IMÓVEL USUCAPIENDO:** 1) Um terreno URBANO, com área de 973,80m² (novecentos e setenta e três metros e oitocentos e dois decímetros quadrados), localizado as Margens da BR 277, Constituído pelo Lote nº01 da Quadra nº19, Município de Virmond/PR, com origem na Matrícula 7.801 Lº deste serviço, que consta como proprietário LOURIVAL MERCHRET. Atribui ao imóvel acima descrito o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Procedo ao presente EDITAL para notificar OS SUCESSORES do Sr. LOURIVAL MERCHRET, então proprietário constante na Matrícula 7.801, para que se manifeste, no prazo de quinze (15) dias, para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado. Após o prazo de quinze (15) dias, será feita nova publicação.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após as 2(duas) publicações, será procedido o registro da Usucapião da área informada em nome do requerente.

Cantagalo, 19 de abril de 2022.

*Rodrigo Luiz Silvestri*  
Rodrigo Luiz Silvestri  
Oficial

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo - Estado do Paraná.  
Rodrigo Luiz Silvestri  
Oficial

**EDITAL**  
**NOTIFICAÇÃO - USUCAPILHO EXTRAJUDICIAL**

Aos 06 de janeiro de 2022, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas do tabelião Elias Schreiner, do Município de Goioxim/PR e Comarca de Cantagalo-PR, em seu Livro 51-N, fls. 137/148, em data de 15/12/2021, protocolada neste Ofício, sob nº 29.020 em que são requerentes: ANTONIO NUNES CORREIA, portador da C.I nº3.963.262-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº567.864.769-53, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Pov Grongoró, zona rural do Município de Goioxim/PR, EVA NUNES CORREIA LOURENÇO DOS SANTOS, portadora da C.I nº3.961.675-0, inscrita no CPF/MF sob nº643.124.619-53 e seu esposo ANTONIO ADMIR LOURENÇO DOS SANTOS, portador da C.I nº4.519.605-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº340.814.889-91, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na localidade de Linha Pov Grongoro, zona rural, do município de Goioxim/PR; ISALRA DA APARECIDA CORREIA DIOGO, portadora da C.I nº5.624.446-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº614.378.679-87, brasileira, pensionista, residente e domiciliada na localidade de Linha Pov Grongoro, zona rural do Município de Goioxim/PR. **FINALIDADE:** ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPILHO EXTRAORDINÁRIO, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o conteúdo no Promovimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. **LOCAL:** Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada na zona rural do município de Goioxim-PR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Código Civil, artigos 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º. **IMÓVEL USUCAPIENDO:** 1) Um terreno RURAL, com área de 274,60m² (duzentos e setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados), localizada na localidade denominada Pov Grongoro, do Imóvel denominado Fazenda Faxinal das Araras, com origem na Matrícula 1.407 Lº do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, que consta como proprietário FIRMA ANTONIO DE PAULI S/A. Atribui ao imóvel acima descrito o valor de R\$483.299,52 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Procedo ao presente EDITAL para notificar OS SUCESSORES de FIRMA ANTONIO DE PAULI S/A, então proprietário constante na Matrícula 1.407, para que se manifeste, no prazo de quinze (15) dias, para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado. Após o prazo de quinze (15) dias, será feita nova publicação.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após as 2(duas) publicações, será procedido o registro da Usucapião da área informada em nome do requerente.

Cantagalo, 19 de abril de 2022.

*Rodrigo Luiz Silvestri*  
Rodrigo Luiz Silvestri  
Oficial

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo - Estado do Paraná.  
Rodrigo Luiz Silvestri  
Oficial

**EDITAL**  
**ATA NOTARIAL - USUCAPILHO EXTRAJUDICIAL**

Aos 30 de março de 2022, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Ata Notarial, lavrada nas Notas do tabelião Elias Schreiner, do Município de Goioxim/PR e Comarca de Cantagalo-PR, em seu Livro 52-N, fls. 067/076, em data de 28/03/2022, protocolada neste Ofício, sob nº 29.361 em que são requerentes: JOEL VENDLER, portador da C.I nº7.711.920-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº964.121.279-68, e sua esposa IVONE DE OLIVEIRA VENDLER, portadora da C.I nº7.896.005-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº034.661.279-98, residentes e domiciliado na localidade denominada Cochos, zona rural do Município de Goioxim/PR. JOSEVEL ANTONIO VENDLER, portador da C.I nº5.736.503-0, inscrito no CPF/MF sob nº810.562.739-68 e sua esposa MARLI BARANOWSKI VENDLER, portadora da C.I nº8.455.671-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº030.885.159-50, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na localidade de Cochos, zona rural, do município de Goioxim/PR. **FINALIDADE:** ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPILHO EXTRAORDINÁRIO, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o conteúdo no Promovimento nº 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. **LOCAL:** Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada na zona rural do município de Goioxim/PR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Código Civil, artigos 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º. **IMÓVEL USUCAPIENDO:** 1) Um terreno RURAL, com área de 265.334,00m² (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro metros), localizada na Localidade denominada Cochos, do Imóvel denominado Tunas e Tuninhas. Atribui ao imóvel acima descrito o valor de R\$483.299,52 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Fica concedido o prazo de 15 dias para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após 15 dias desta publicação, será procedido o registro da Usucapião da área informada em nome do requerente.

Cantagalo, 19 de abril de 2022.

*Rodrigo Luiz Silvestri*  
Rodrigo Luiz Silvestri  
Oficial

**SUDOESTE TRANSPORTES**

Ligue sempre que precisar  
**0800 041 3223**

Comercial/Vendas | Pendências de Entrega  
Cotação | Coleta | SAC

Encomendas

ATENDEMOS 100%

Passagens

Atendendo o Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.

Consulte nossos pacotes empresariais.

facebook.com/jcorreiodopovo

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

**CURTA A PÁGINA DO CORREIO DO POVO DO PARANÁ**